Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 70859132

Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º ******481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º ******554;

b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º ******061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "*a)*", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30003
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/04/2026, às 15:14

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "*a)*", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70956195

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90661/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.017652/2024-51

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei 14.133/21.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 96/2026/GAB/SUPEL, de 08 Abril de 2026, publicada no DOE do dia 08 de abril de 2026, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que a data da abertura do certame foi adiada conforme segue:

Para o **LOTE ÚNICO,** aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

Tipo: Menor Preço Global

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R$ 2.811.717,91 (dois milhões, oitocentos e onze mil setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

Data da Abertura: 12/05/2026, às 10:00h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br ou https://rondonia.ro.gov.br/supel/.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, data e hora do Sistema

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato**, **Pregoeiro(a)**, em 22/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71430019** e o código CRC **5F1C9D8C**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 71430019

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

NOTA

ALERTA AOS LICITANTES!

SENHORES LICITANTES, SOLICITAMOS ATENÇÃO PARA AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES ACERCA DESSE CERTAME.

1. O VALOR ESTIMADO É ANUAL.

2. A LICITAÇÃO É POR VALOR GLOBAL

3. O LICITANTE DEVERÁ ATENTAR-SE PARA A PLANILHA DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

4. LEIAM INTEGRALMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA E A FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. OBSERVEM QUE UMA PARTE DO OBJETO SERÁ EXECUTADO CONSIDERANDO A PRODUTIVIDADE POR METROS QUADRADOS E OUTRA PARTE É COMPOSTA POR POSTO DE SERVIÇO (NÃO POR SERVENTE)

6. NÃO OFERTEM LANCES QUE SABEM SEREM INEEXEQUÍVEIS.

7. LEIAM COM ATENÇÃO TODO O EDITAL E SEUS ANEXOS.

8. LEMBREM-SE QUE QUALQUER INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE SERÁ DILIGENCIADO, DEVENDO O LICITANTE COMPROVAR A EXEQUIBIIDADE.

Atenciosamente,

Porto Velho, 22 de abril de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato**, **Pregoeiro(a)**, em 22/04/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71423437** e o código CRC **0B99363A**.

Referência: Caso responda este(a) Nota, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 71423437

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ELETRÔNICO Nº 90661/2025/SUPEL/RO

Para o **LOTE ÚNICO,** aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/05/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 07/05/2026.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0036.017652/2024-51

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R$ 2.811.717,91 (dois milhões, oitocentos e onze mil setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos).
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Facultativa	Contrato

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:	**Requisitos Específicos:**
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no **item 17.1. do Termo de Referência**, transcrito no item **9.13.** desse instrumento convocatório. **2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no **item 17.3. do Termo de Referência**, transcrito no item **9.14.** desse instrumento convocatório. **3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no **item 17.2. do Termo de Referência**, transcrito no item **9.12.** desse instrumento convocatório. **4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no **item 17.4. do Termo de Referência**, transcrito no item **9.15.** desse instrumento convocatório.	

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	**RESERVA COTA ME/EPP?**	**EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**	**REGISTRO DE PREÇO**
Menor Preço Global	Aberto	Não

TELEFONES PARA CONTATO	**E-MAIL PARA CONTATO:**
Telefone: 69.3212-9243	cosau4.supel@gmail.com

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (**ex.: 90001/2024)**

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 96/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 08 de Abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90661/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei 14.133/21., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 3.3.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

3.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação dos itens a seguir:

CÓDIGO CATSER	OBJETO
23639	Prestação de serviço de limpeza e conservação-áreas hospitalares-12 horas diurnas-sáb/dom e feriado-outra produtividade

lote único - Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - JPII

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO - II							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRODUTIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Áreas Internas						
1.1	Áreas Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	350	m²	1.893,66	R$ 26,01	R$ 49.254,10	R$ 591.049,16
1.2	Áreas Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	700	m²	1.893,66	R$ 14,10	R$ 26.700,61	R$ 320.407,27
1.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 16,55	R$ 4.648,90	R$ 55.786,74
1.4	Áreas Não Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 17,95	R$ 5.042,16	R$ 60.505,86
1.5	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	450	m²	33,50	R$ 20,23	R$ 677,71	R$ 8.132,46
1.6	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	900	m²	33,50	R$ 10,97	R$ 367,50	R$ 4.409,94
1.7	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas de circulação	650	m²	12,91	R$ 14,01	R$ 180,87	R$ 2.170,43
1.8	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas de circulação	1300	m²	12,91	R$ 7,59	R$ 97,99	R$ 1.175,84
1.9	Áreas Críticas - diurno - Áreas de circulação	500	m²	224,65	R$ 18,21	R$ 4.090,88	R$ 49.090,52
1.10	Áreas Críticas - noturno - Áreas de circulação	1000	m²	224,65	R$ 9,87	R$ 2.217,30	R$ 26.607,55
2	Áreas Administrativas	PRODUTIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
2.1	Áreas críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	350	m²	67,68	R$ 26,01	R$ 1.760,39	R$ 21.124,70
2.2	Áreas críticas - noturno - Áreas operacionais administrativa	700	m²	67,68	R$ 14,10	R$ 954,62	R$ 11.455,42
2.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	550	m²	1.170,65	R$ 16,55	R$ 19.376,77	R$ 232.521,23
2.4	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas de Circulação Administrativas	800	m²	151,51	R$ 11,38	R$ 1.724,12	R$ 20.689,48
3	Áreas Externas	PRODUTIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
3.1	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	2700	m²	392,70	R$ 3,37	R$ 1.324,08	R$ 15.888,96
3.2	Varrição de passeios e arruamentos	9000	m²	298,01	R$ 1,01	R$ 301,44	R$ 3.617,32
3.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700	m²	250,01	R$ 3,37	R$ 842,97	R$ 10.115,60
4	Vidros Externos	PRODUTIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
4.1	Face interna sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
4.2	Face externa sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
5	Setor Fechado	UNIDADE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
5.1	Bloco I - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.2	Bloco II - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.3	Bloco III - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.4	Bloco I - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.5	Bloco II - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.6	Bloco III - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) hora	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
VALOR TOTAL						R$ 234.309,83	R$ 2.811.717,91

2.4. Da garantia do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **item 10.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

2.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam àquelas estabelecidas no **item 21.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.

21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.

21.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100° da lei 14.133/21).

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam àquelas estabelecidas no **subitens 18.5. a 18.8.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

18.5. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO (DECRETO 28.874/2024)

18.5.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.5.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.4. No caso concreto aplicar-se o Índice (IPCA), para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.6. DO REAJUSTE

18.6.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.6.3. Dessa forma, fica dispensado qualquer reajuste na presente contratação.

18.7. DA REPACTUAÇÃO

18.7.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.7.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.7.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.7.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.7.7. DA REVISÃO

18.7.8. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.7.9. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.7.10. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.7.11. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.7.12. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.8.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

18.8.4. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **item 9.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da execução dos serviços

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, de 25 de maio de 2017; e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante**,** não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.2.1. O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

9.3. Local e horário de execução dos serviços (Informação 24 - 0065716212)

9.3.1. Os serviços deverão ser executados no **Hospital e Pronto Socorro João Paulo -II:** Av. Campos Sales, Nº 530 – Bairro: Nova Floresta, Porto Velho/RO/ Telefone.(69) 3216-5404, considerando os horários abaixo:

Tipo Área/Dias da Semana		Horário			
Médico Hospitalar e Rouparia	**Administ. Assistência Social e Pscicologia**	**Médico Hospitalar**	**Rouparia**	**Administ.**	**Assistência Social e Pscicologia**
Segunda à Segunda	Segunda à Sexta	24 horas	24 horas	7:00 às 19:00	7:00 às 00:00

9.4. Do recebimento do serviço:

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto na alínea b, Inciso I, artigo 140 da Lei Federal 14.133/21

9.4.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Estudo Técnico, posteriormente no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato

9.4.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência

9.4.10. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.4.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

2.8. Do pagamento: Ficam àquelas estabelecidas no **item 24.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.13. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

2.9. Das obrigações da contratada: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 20.1.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros;

20.1.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual - EPI's;

20.1.4. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;1

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

20.1.5. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

20.1.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

20.1.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

20.1.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

20.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;

20.1.10. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

20.1.11. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

20.1.12. É obrigação da contratada observar rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme disposto no artigo 50 da Lei nº 14.133/2021. Tal artigo determina que, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deve comprovar, sempre que solicitado pela Administração e sob pena de multa, o cumprimento dessas obrigações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

20.1.12.1. Entre as comprovações exigidas destacam-se:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme previsto em norma coletiva.

20.1.12.2. Essa exigência visa assegurar o respeito aos direitos trabalhistas e a regularidade da execução contratual, alinhando-se aos princípios legais e contratuais.

20.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

20.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

20.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

20.1.16. Alguns serviços que serão informados pelas Unidades, deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

20.1.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição conforme orientação de cada Unidade;

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

20.1.18. O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Das obrigações da contratante: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 20.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.2. DA CONTRATANTE

20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021;

20.2.2. Emitir relatório a Coornação Administrativa CAD/SESAU, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

20.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

20.2.4. Disponibilizar vestiários;

20.2.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

20.2.6. Caberá a quem a diretoria da Unidade/Órgão determinar:

I - Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

a) verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho

b) em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a Fiscalização da SESAU deverá ser comunicada.

II - acompanhar os recursos materiais (produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas de limpeza, EPI, EPC) utilizados, comunicando as irregularidades à Fiscalização da SESAU, tais como:

a) material que cause danos às instalações da Contratante ou à saúde dos serventes de limpeza ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas;

b) materiais que prejudiquem a estética do prédio;

c) exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;

d) falta de materiais ou em quantidade insuficiente.

e) não adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1 /2010 do MPOG

20.2.7. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços;

20.2.8. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste;

20.2.9. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações neste estudo técnico.

2.11. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 19.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

19.2. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.2.1. A execução dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, por sua natureza, envolve o uso de produtos químicos saneantes, o consumo de recursos naturais (água e energia) e a geração de resíduos sólidos. Esses fatores, se não forem adequadamente gerenciados, podem gerar impactos ambientais adversos diretos e indiretos. Entretanto, tais impactos podem ser prevenidos ou mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis, controle operacional e conformidade com a legislação ambiental vigente.

19.2.2. A seguir, são descritos os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas de mitigação a serem observadas no âmbito da contratação:

19.2.3. **Geração de resíduos sólidos comuns (grupo "D")**

Impacto: a execução dos serviços gera resíduos sólidos provenientes da limpeza de ambientes hospitalares, como embalagens, papel, plástico, panos e materiais descartáveis não contaminados, que, se destinados incorretamente, podem causar poluição do solo e contaminação de lençóis freáticos.

Medidas de mitigação:

Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme a RDC nº 222/2018/ANVISA;

Coleta, segregação, armazenamento e destinação final adequados dos resíduos do grupo "D";

Capacitação dos colaboradores sobre a correta segregação e acondicionamento dos resíduos;

Contratação de empresa especializada para transporte e destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

19.2.4. Uso de produtos químicos e saneantes

Impacto: o uso de desinfetantes, detergentes e outros produtos de limpeza pode gerar efluentes com compostos químicos potencialmente nocivos ao meio ambiente, além de oferecer riscos de toxicidade e reações químicas quando manuseados de forma inadequada.

Medidas de mitigação:

Exigir que todos os produtos saneantes utilizados sejam biodegradáveis e possuam registro na ANVISA e laudos de segurança (FISPQ);

Implementar controle de dosagem e diluição para evitar desperdício e concentração excessiva de substâncias químicas;

Promover treinamentos periódicos sobre manuseio seguro e descarte adequado de embalagens;

Adotar procedimentos de armazenamento seguro em locais ventilados, sinalizados e com contenção de vazamentos.

19.2.5. Consumo de água:

Impacto: os serviços de limpeza intensiva demandam uso constante de água, podendo aumentar o consumo e gerar desperdícios se não houver controle operacional.

Medidas de mitigação:

Adoção de equipamentos de limpeza de alta eficiência (lavadoras automáticas e mop system) que reduzam o volume de água utilizada;

Implementação de procedimentos padronizados de limpeza úmida e seca, priorizando métodos que minimizem o uso de água;

Treinamento da equipe para uso racional e monitoramento do consumo;

Incentivo ao reuso de água de limpeza em atividades não críticas, quando tecnicamente viável.

19.2.6. Consumo de energia elétrica:

Impacto: o uso de equipamentos elétricos de limpeza (aspiradores, lavadoras automáticas, enceradeiras) pode aumentar o consumo energético e contribuir para o impacto ambiental associado à geração de energia.

Medidas de mitigação:

Priorizar a utilização de **equipamentos com selo Procel A de eficiência energética**;

Realizar manutenção preventiva dos equipamentos para garantir o uso eficiente da energia;

Estabelecer **rotinas operacionais otimizadas**, evitando o uso simultâneo desnecessário de equipamentos.

19.2.7. Geração de ruído e desconforto ambiental:

Impacto: a operação de equipamentos de limpeza, especialmente em ambientes hospitalares, pode gerar ruídos e desconforto para pacientes e profissionais, além de causar poluição sonora localizada.

Medidas de mitigação:

Utilização de equipamentos de baixo ruído e realização dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento da unidade;

Adoção de barreiras acústicas e manutenção adequada dos equipamentos para reduzir vibração e ruído;

Treinamento da equipe quanto à operação silenciosa e respeitosa nos ambientes assistenciais.

19.2.8. Riscos de acidentes ambientais e de trabalho:

Impacto: o manuseio inadequado de produtos químicos ou o descarte indevido de resíduos pode causar acidentes ambientais e ocupacionais, com contaminação de solo, água ou ferimentos em colaboradores.

Medidas de mitigação:

Cumprimento rigoroso das normas da **NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde)**;

Disponibilização e uso obrigatório de **EPIs adequados**;

Treinamento em **resposta a emergências e controle de derramamentos**;

Supervisão técnica constante e registro de ocorrências ambientais.

19.2.9. Em síntese, embora a execução dos serviços de higienização hospitalar envolva potenciais impactos ambientais decorrentes do uso de insumos químicos, do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos, tais efeitos podem ser amplamente mitigados mediante o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, a adoção de práticas sustentáveis, o uso racional de recursos e a capacitação contínua das equipes.

19.2.10. A adoção dessas medidas garante que a contratação ocorra de forma ambientalmente responsável, segura e alinhada às políticas públicas de sustentabilidade.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico**:** cosau4.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde para a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição, ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de aquisições de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. O objeto deste Termo de Referência consiste no Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”. Tais itens não apresentam características de alta complexidade técnica nem demandam a integração de tecnologias ou especializações diversas que inviabilizem a execução do fornecimento por uma única empresa. Ademais, o mercado brasileiro dispõe de ampla oferta de fornecedores qualificados e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto do edital, o que elimina a necessidade de formação de parcerias entre empresas, seja por meio de consórcios ou cooperativas.

7.3. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa neste processo de contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade de associação apenas em situações onde o objeto licitado apresente alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o caráter simples e acessível dos serviços de higienização e limpeza hospitalar

7.4. Além disso, a decisão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera válida a restrição à formação de consórcios desde que justificada tecnicamente. Precedentes como o Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário reforçam que tal vedação deve assegurar que a competitividade e a eficiência do certame sejam preservadas.

7.5. A vedação à participação de consórcios ou cooperativas neste procedimento licitatório não trará prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, ela assegura isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas concorram em condições equitativas, sem a necessidade de formação de agrupamentos.

7.6. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas no presente processo licitatório é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam àquelas estabelecidas no **item 22.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei n° 14.333/2021 § 2º e § 3º ***NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA*** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos**.**

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.1.1. A subcontratação será vedada para os serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, incluindo conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento de resíduos do Grupo “D”, devido à natureza essencial e sensível das atividades, que exigem execução direta por empresa especializada e devidamente estruturada.

22.1.2. Esses serviços impactam diretamente a segurança sanitária, o controle de infecções e a qualidade do atendimento, sendo indispensável que a contratada mantenha padronização dos procedimentos, equipe treinada e supervisão técnica contínua, o que poderia ser comprometido caso houvesse subcontratação.

22.1.3. A vedação também se fundamenta no artigo supracitado, que permite ao edital proibir a subcontratação e impede a contratação de pessoas ou empresas com vínculos que possam comprometer a integridade e a regularidade da execução contratual.

22.1.4. Assim, para garantir a segurança, a qualidade dos serviços e a plena responsabilidade da contratada, **não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência das obrigações previstas no contrato**.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e na **Planilha de Custos – Anexo V do EDITAL.**

6.8.1 **A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO V do EDITAL** deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR.**

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15.** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se.

15. DA PROPOSTA

15.1. A seleção das propostas será realizada com base no critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha se justifica pela natureza diversificada dos subitens envolvidos na contratação, que serão executados por um único licitante. Para promover a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da dispensa, optou-se por agrupar esses subitens em um único lote, seguindo princípios de competitividade e igualdade.

15.2. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços (locação e manutenção), por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

15.3. As propostas devem incluir todos os custos associados, expressos em moeda nacional, abrangendo materiais, mão de obra, impostos, frete, entre outros, conforme descrito detalhadamente no Anexo II. Os preços unitários e totais para cada item devem ser apresentados de forma clara, juntamente com uma planilha detalhada que especifique todos os custos envolvidos, garantindo transparência no processo de avaliação.

15.4. Além disso, é necessário que a empresa participante esteja em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES, SEAC ou outras que abrajam as categorias profissionais vigentes na data do certame, observando os salários e demais disposições previstas.

15.5. Durante a análise das propostas, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e verificar a conformidade das informações apresentadas. Erros ou inconsistências nas planilhas poderão ser corrigidos, desde que não haja aumento de preço proposto ou violação das normas aplicáveis.

15.6. O prazo de validade da proposta é de 90 dias, após os quais os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, caso não haja convocação para a contratação dentro desse período.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, conforme **subitem 14.1.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d)no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8.3. A Pregoeira não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.7.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.7.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.7.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.7.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

9.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

9.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPOTESE.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos no **item 17.3.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

17.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o documento não consigne prazo de validade, será aceito aquele emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c) A licitante deverá comprovar capital social integralizado, conforme o quantitativo de trabalhadores, nos termos do art. 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974:

Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

(...)

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

c.1) A comprovação do capital social deverá ser feita por meio de ato constitutivo, contrato social, estatuto ou alteração contratual consolidada devidamente registrada no órgão competente, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos no **subitens 17.4.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

17.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

17.4.1.1. Parcelas de maior relevância ou valor significativo

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei 14.133/21.					
Tipo	**Unidade**	**Prazo**	**Prazo 50%**	**Área Crítica total**	**Área crítica - 30%**
Limpeza Hospitalar	Lote único	12 meses	6 meses	2.185,99 m²	655,80 m²
	TOTAL				**655,80 m ²**

17.4.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço com o objeto em: **Limpeza Hospitalar**;

17.4.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos 30% (trinta por cento) da unidade ou valor da presente contratação: **(Área Crítica 30%: 655,80 m²)**;

17.4.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de 50% (cinquenta por cento) da vigência do contrato: **(6 meses)**;

17.4.1.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.4.1.6. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.4.2. Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.4.3. Apresentar no momento da habilitação **Declaração Formal** de que **antes da assinatura do contrato entregará:**

I - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

II - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

III - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação.

17.4.4. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.4.4.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência têm fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se a demonstrar que a licitante possui aptidão técnico-operacional e, quando exigido neste instrumento, técnico-profissional, para executar adequadamente o objeto da contratação. Tais exigências foram definidas em função das características, da complexidade, das quantidades e dos prazos envolvidos na execução contratual.

17.4.4.2. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia em objeto compatível com o licitado, de modo a reduzir riscos de inexecução, falhas operacionais, descontinuidade da prestação ou inadequação técnica da solução. No caso concreto, essa exigência decorre de necessidade de operação contínua.

17.4.4.3. A exigência de compatibilidade em quantidades justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante já executou objeto em escala compatível com a contratação pretendida, sendo padronizada a porcentagem de **30%,** relativa à parcela de maior relevância.

17.4.4.4. A exigência de compatibilidade em prazos justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência sustentada e capacidade de manutenção da execução ao longo do tempo, razão pela qual foi fixado o período mínimo de **6 meses**.

17.4.4.5. A exigência de profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado em conselho profissional competente, justifica-se porque a execução do objeto envolve atividades submetidas à fiscalização profissional, sendo necessária a comprovação de habilitação regular da empresa e do profissional responsável.

17.4.4.6. A exigência de profissional responsável técnico com formação em **Química, ou Biologia, ou Engenharias, ou afins,** justifica-se porque a execução de todas as etapas do processamento de produtos de limpeza (químicos), demanda responsabilidade técnica formal, acompanhamento especializado e atuação profissional regulamentada e compatível com Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”.

17.4.4.7. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital, quando da convocação para apresentação e assinatura contratual, ocasionará a desclassificação da empresa, não sendo aceita a prorrogação de prazo para apresentação, salvo por fato superveniente.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Poderão as licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta**:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

10.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente** após cada ato em suas respectivas fases, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

10.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no **item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadiplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.6. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**	**MULTA**
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	04% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU **Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.**	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no **item 12.** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme transcreve-se.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

21.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do despacho SESAU-GECOMP (0061171004), indicada na Informação nº 2228/2025/SESAU-NPPS (0061198875) emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JPII, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 9/2025/JPII-GAD (0060542016).	
Resposta ao:	Despacho (0061171004)

PROGRAMA DE TRABALHO	**UNIDADE ATENDIDA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.1.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2. Plano de Contratações Anual (PCA):

Considerando o processo n.º 0036.017652/2024-51, e o Despacho (68356586) que solicita a numeração da meta para continuidade dos autos, referente à autorização para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano.

No que tange ao **Plano de Contratações Anual – PCA de 2026**, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.

A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a **Programação Anual de Saúde (PAS-2026)**, instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.

Informamos que a referida **PAS-2026** está finalizada e encontra-se, atualmente, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal **validação** e/ou **aceite.**

Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a **PAS-2026** consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.

Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o presente momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.

Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da **PAS/2026 (Em fase de Validação):**

Detalhes

5.3.6.27	"O" Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4009	R$ 270.289.504,00	Validada	Ordinário	CAD	GECONT

ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo
3390300000	R$ 28.373.180,05	S		
3390340000	R$ 46.000.000,00	S		
3390390000	R$ 195.916.327,00	S		

Sendo o que se informa para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos, reformamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos os trabalhos efetuados, e finalizamos o expediente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ e https://www.gov.br/compras/pt-br

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ e https://www.gov.br/compras/pt-br

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15.14: ALERTA AOS LICITANTES:

15.14.1 O VALOR ESTIMADO É ANUAL.

15.14.2. A LICITAÇÃO É POR VALOR GLOBAL

15.14.3. O LICITANTE DEVERÁ ATENTAR-SE PARA A PLANILHA DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

15.14.4. OBSERVE QUE UMA PARTE DO OBJETO SERÁ EXECUTADO CONSIDERANDO A PRODUTIVIDADE POR METROS QUADRADOS E OUTRA PARTE É COMPOSTA POR POSTOS DE SERVIÇOS

15.14.5. ATENTEM-SE QUE SÃO 06 POSTOS DE SERVIÇOS, SENDO 03 POSTOS NOTURNOS E 03 POSTOS DIURNOS.

15.14.6. NÃO OFERTEM LANCES QUE SABEM SEREM INEXEQUÍVEIS.

15.14.7. LEIAM COM ATENÇÃO TODO O EDITAL E SEUS ANEXOS.

15.14.8. LEMBREM-SE QUE QUALQUER INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE SERÁ DILIGENCIADO, DEVENDO O LICITANTE COMPROVAR A EXEQUIBIIDADE.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Minuta de contrato (70941271);

ANEXO II - Matriz de Risco (68025770);

ANEXO III - SAMS (0066009924);

ANEXO IV - Declaração de Adequação Financeira (69564010);

ANEXO V - Planilha de custo (68993646 e 68993605).

Porto Velho-RO, 22 de Abril de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:
Raiane Jéssica do Nascimento
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 96/2026/GAB/SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato**, **Pregoeiro(a)**, em 23/04/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71280766** e o código CRC **0B240674**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 71280766

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - JPII.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico e se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.2. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.2.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.2.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.2.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

> "Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.(...)

3.2.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

3.3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação dos itens a seguir:

CÓDIGO CATSER	OBJETO
23639	Prestação de serviço de limpeza e conservação-áreas hospitalares-12 horas diurnas-sáb/dom e feriado-outra produtividade

LOTE ÚNICO - HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO - II							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
1	**Áreas Internas**						
1.1	Áreas Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	350	m²	1.893,66	R$ 26,01	R$ 49.254,10	R$ 591.049,16
1.2	Áreas Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	700	m²	1.893,66	R$ 14,10	R$ 26.700,61	R$ 320.407,27
1.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 16,55	R$ 4.648,90	R$ 55.786,74
1.4	Áreas Não Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 17,95	R$ 5.042,16	R$ 60.505,86
1.5	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	450	m²	33,50	R$ 20,23	R$ 677,71	R$ 8.132,46
1.6	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	900	m²	33,50	R$ 10,97	R$ 367,50	R$ 4.409,94
1.7	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas de circulação	650	m²	12,91	R$ 14,01	R$ 180,87	R$ 2.170,43
1.8	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas de circulação	1300	m²	12,91	R$ 7,59	R$ 97,99	R$ 1.175,84
1.9	Áreas Críticas - diurno - Áreas de circulação	500	m²	224,65	R$ 18,21	R$ 4.090,88	R$ 49.090,52
1.10	Áreas Críticas - noturno - Áreas de circulação	1000	m²	224,65	R$ 9,87	R$ 2.217,30	R$ 26.607,55
2	**Áreas Administrativas**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
2.1	Áreas críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	350	m²	67,68	R$ 26,01	R$ 1.760,39	R$ 21.124,70
2.2	Áreas críticas - noturno - Áreas operacionais administrativa	700	m²	67,68	R$ 14,10	R$ 954,62	R$ 11.455,42
2.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	550	m²	1.170,65	R$ 16,55	R$ 19.376,77	R$ 232.521,23
2.4	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas de Circulação Administrativas	800	m²	151,51	R$ 11,38	R$ 1.724,12	R$ 20.689,48
3	**Áreas Externas**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
3.1	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	2700	m²	392,70	R$ 3,37	R$ 1.324,08	R$ 15.888,96
3.2	Varrição de passeios e arruamentos	9000	m²	298,01	R$ 1,01	R$ 301,44	R$ 3.617,32
3.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700	m²	250,01	R$ 3,37	R$ 842,97	R$ 10.115,60
4	**Vidros Externos**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
4.1	Face interna sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
4.2	Face externa sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
5	**Setor Fechado**	**UNIDADE**		**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
5.1	Bloco I - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.2	Bloco II - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.3	Bloco III - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.4	Bloco I - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.5	Bloco II - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.6	Bloco III - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) hora	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
VALOR TOTAL						**R$ 234.309,83**	**R$ 2.811.717,91**

3.4. **MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

3.4.1. Os serviços a serem prestados consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana em ambientes hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais. Executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, vidraças, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive camas, quando da saída dos pacientes, bebedouros, frigobar entre outras superfícies quando especificadas no Manual de Limpeza e Desinfecção da Unidade (ID SEI nº 0060559916) . A regularidade destes serviços, tanto relacionados à limpeza concorrente quanto terminal, será estabelecida pela Unidade e deverá seguir as melhores práticas e normas oficiais de higiene e limpeza hospitalar vigentes.

3.4.2. Os colaboradores da contratada devem possuir capacitação na ocasião de sua admissão, voltada para os riscos conforme NR 32 e Capacitação Técnica necessária para o desempenho das atividades. As capacitações, de responsabilidade da Contratada, deverão ser mantidas sob educação continuada para as atividades de Limpeza Hospitalar e manejo de resíduos “D”, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes. O conteúdo programático deve abordar todas as técnicas que serão desempenhadas pelo funcionário de forma teórica e prática para que assimilação não seja prejudicada, deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

3.4.3. Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto devem ser distribuídos gratuitamente entre os colaboradores da empresa contratada.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII :**

4.1.1. A necessidade da unidade hospitalar justifica-se pela essencialidade dos serviços de higienização e limpeza hospitalar para o pleno funcionamento das atividades assistenciais, laboratoriais e administrativas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II. O serviço é indispensável para garantir um ambiente limpo, salubre e seguro, reduzindo riscos de infecção hospitalar e promovendo condições adequadas de trabalho e atendimento à população usuária do SUS.

4.1.2. Considerando que o hospital não dispõe de servidores, equipamentos, insumos e estrutura suficientes para realizar internamente a higienização hospitalar conforme os padrões exigidos pela ANVISA (RDC nº 222/2018 e RDC nº 358/2020), a terceirização dos serviços configura-se como a solução técnica e operacional mais eficiente, garantindo continuidade, qualidade e biossegurança no ambiente hospitalar.

4.1.3. Extrai-se dos autos a seguinte justificativa para a pretensa contratação, Documento de Oficialização de Demanda nº 9/2025/JPII-GAD (0060542016):

> A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.
>
> Neste contexto o fortalecimento da infraestrutura básica na execução dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, é imprescindível e primordial à estruturação, seguindo a lógica de organização dos serviços de saúde entabulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS da rede hospitalar em sua Programação Física-Funcional seguindo as Portarias, Normativas e Regulamentos Técnicos vigentes da ANVISA pertinentes aos serviços de saúde (RDC 222, RDC 358, IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017).
>
> Uma das metas desta secretaria é estabelecer fundamentos para a Prevenção e Controle das Infecções hospitalares, sendo uma das ações primordiais, a manutenção dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de atender ás orientações gerais, as diretrizes e paramentos estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento, (Portaria 930/92).

Considerando que o Capítulo I, art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas".

Considerando que no exercício da atividade fiscalizadora os órgãos estaduais de saúde deverão observar, entre outros requisitos e condições, a adoção, pela instituição prestadora de serviços, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes (Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, art. 2º, inciso IV).

Para o atendimento desta meta, o serviço de higienização e limpeza hospitalar é fundamental a estrutura e o bom funcionamento das Unidades de Saúde da SESAU e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no atendimento as ações de saúde, onde as dependências dessas Unidades de Saúde, como também, todos os seus setores e áreas, devem se encontrar em perfeitas condições de salubridade, higiene, limpeza, desinfecção, e conservação.

Partindo da premissa da conceitualização de limpeza:

"LIMPEZA é o processo de localizar, identificar, conter, remover e desfazer-se de forma adequada, de substâncias indesejáveis, ou seja, poluentes de uma superfície ou ambiente." (Abralimp, 1998).

"LIMPEZA é a remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente." (VIVIANI, 2003).

"LIMPEZA hospitalar é o processo de energia química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo." (ANVISA 2000).

Desta feita, verificando a natureza dos serviços que são prestados pelas Unidades de Saúde, a ausência dos serviços de higienização e limpeza pode gerar agravos à saúde dos servidores que trabalham nas Unidades e, também, a saúde dos pacientes; a ausência dos referidos serviços pode propiciar o aumento de infecção hospitalar, proliferação de agentes biológicos, bactérias e fungos, e por fim, trazer resultados desastrosos para toda a saúde pública, diante ao exposto e:

Considerando o fato que a Secretaria Estadual de Saúde, não dispõe em seu quadro funcional de um quantitativo de servidores que atenda adequadamente a demanda de serviços de limpeza e conservação; não dispõe ainda de ferramentas e equipamentos adequados, bem como produtos específicos para executar os serviços de limpeza necessários para realizar a manutenção de ambiente interno e externo dentro dos padrões exigidos e normatizados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que a negligência por parte dos administradores quanto à contratação e manutenção dos serviços em questão, poderia levar a disseminação de doenças diversificadas que comprometeriam tanto os servidores, como os pacientes e transeuntes que procuram os serviços de saúde da rede hospitalar integrantes da estrutura desta secretaria.

Considerando que deve ser alcançada solução imediata, com vista a não inviabilizar o funcionamento de tais setores, diante do consequente aparecimento de fungos, bactérias, roedores, animais peçonhentos entre outras consequências correlatas.

Considerando o custo mais apropriado, que na execução de suas atividades a Administração Pública, deve observância aos princípios básicos implícitos ou expressos no texto constitucional, art. 37 da Constituição Federal. Pela verificação do cumprimento harmonizado de tais princípios é que pode ela ser controlada. Dentre tais princípios podemos citar: discricionariedade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade.

Ante ao exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos grupo "D" para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II , de forma contínua, pelo período de 1 (um) ano.

Diante do exposto, este Estudo Técnico tem como objetivo principal formalizar a demanda e identificar a solução mais adequada para atender as necessidades da unidade de saúde, em consonância com os princípios da administração pública.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. A presente licitação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme estabelecido no Artigo 42, Inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024. Esta decisão foi fundamentada na análise criteriosa das necessidades específicas do projeto em questão, levando em consideração os requisitos técnicos, operacionais e financeiros envolvidos. Dessa forma, a exclusão das soluções de TIC se mostra adequada e alinhada com os objetivos e escopo da licitação.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

6.1. Segundo o autor Marçal Justen Filho:

> "A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

6.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto , sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

6.3. O não parcelamento da contratação neste processo tem como justificativas:

- Necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão oferecer itens/serviços incompatíveis, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo por funções a que se destinam;
- Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços (suporte, garantia, etc).

6.4. Além disso, a opção pelo não parcelamento não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em todo processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde para a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição, ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de aquisições de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. O objeto deste Termo de Referência consiste noContratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D". Tais itens não apresentam características de alta complexidade técnica nem demandam a integração de tecnologias ou especializações diversas que inviabilizem a execução do fornecimento por uma única empresa. Ademais, o mercado brasileiro dispõe de ampla oferta de fornecedores qualificados e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto do edital, o que elimina a necessidade de formação de parcerias entre empresas, seja por meio de consórcios ou cooperativas.

7.3. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa neste processo de contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade de associação apenas em situações onde o objeto licitado apresente alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o caráter simples e acessível dos serviços de higienização e limpeza hospitalar

7.4. Além disso, a decisão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera válida a restrição à formação de consórcios desde que justificada tecnicamente. Precedentes como o Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário reforçam que tal vedação deve assegurar que a competitividade e a eficiência do certame sejam preservadas.

7.5. A vedação à participação de consórcios ou cooperativas neste procedimento licitatório não trará prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, ela assegura isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas concorram em condições equitativas, sem a necessidade de formação de agrupamentos.

7.6. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas no presente processo licitatório é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. **CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS** (id. 0060559916)

8.1.1. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies esteja adequado ao risco.

8.1.2. Portanto a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em três áreas: crítica, semicrítica e não crítica, cada uma com características distintas, sendo, portanto, necessário defini-las para a seleção do tipo de limpeza e material adequado para cada uma.

8.1.3. As áreas da unidade requisitante são classificadas como:

8.1.4. **Áreas Críticas:** É definida onde há maior número de pacientes graves, maior número de procedimentos invasivos, maior número de riscos de doenças infecciosas. Os setores que compõem estas áreas são: UTI, bloco cirúrgico, berçário, hemodiálise, isolamentos e laboratório de patologia clínica e lavanderia suja.

8.1.5. **Áreas Semi Críticas:** É definida onde se encontram pacientes internados, mas o risco de infecção é menor, exceto em enfermaria de imunossuprimidos. Os setores que compõem estas áreas são: enfermarias, ambulatórios e banheiros.

8.1.6. **Áreas Não Críticas:** São todos os setores onde não há riscos de transmissão de infecção, pois não existem pacientes. Os setores que compõem estas áreas são: almoxarifado, escritórios, secretarias e serviços administrativos.

8.1.7. **Áreas Comuns:** Os hall de entrada, escadarias, corredores internos e externos, as paredes e elementos das fachadas, espaço dos elevadores, caixas d`água e etc.

8.1.8. **Áreas Externas:** Pisos pavimentados adjacentes às edificações: Varrição de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes com alta frequência, pátios e áreas verdes com baixa frequência.

8.1.9. **Área Crítica:** Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Diálise, Laboratório de Análises Clínicas, Banco de Sangue (Agência Transfusional), Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidades de Isolamento, Berçário de Alto Risco, Central de Material e Esterilização (CME), Lactário, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Farmácia e Área suja da Lavanderia.

8.1.10. **Área Semi Crítica:** Compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos de área semicrítica: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem, elevador e corredores.

8.1.11. **Áreas Não Críticas:** São os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. Por exemplo, vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria e sala de costura.

Áreas Críticas	
1 - Sala Vermelha.	**10 -** Unidade de Terapia Intensiva (UTI).
2 - Sala de Pequenos Procedimentos.	**11 -** Lactário e Serviço de Nutrição.
3 - Sala do Raio-X.	**12 -** Centro Cirúrgico.
4 - Sala de Ortopedia.	**13 -** Central de Material. Esterilização/CME.
5 - Banco de Sangue.	**14 -** Isolamento.
6 - Tomografia.	**15 -** Lavanderia (Suja).
7 - PS2/ Internações.	**16 -** Setor da Limpeza de Carros MOPs.
8 - Sala de Estabilização.	**17 -** Necrotério.
9 - Laboratório.	**18 -** Armazenamento Externo dos RSS.

Áreas: Semi Críticas

1 - Recepção dos Pacientes/Administração 2ª.	**6 -** ALA 2/Posto de Medicação.
2 - Consultórios.	**7 -** ALA 3/Posto de Medicação.
3 - Classificação de Risco.	**8 -** Corredores.
4 - PS2/ Posto de Medicação.	**9 -**Hall do Necrotério.
5 - ALA1/Posto de Medicação.	**10 -** Banheiros.

Áreas Não críticas	
1- SAME (B.E).	**23-** NEP; NSP.
2- HOSPUB.	**24-**Sala CCIH.
3- Sala da Telefonia.	**25-** Auditório.
4- Repousos dos Profissionais (Enfermagem e Médicos).	**26-** Pátio das Ambulâncias.
5- Sala de Prescrição Médica.	**27-** Estacionamento dos Transportes.
6- Refeitório (terceirizado).	**28-** Sala do Serviço Social.
7- Copa (terceirizado).	**29-** Sala da Psicologia.
8- Sala da Recepção Limpeza e Coleta do RSS/JP-II.	**30-** Sala de Guarda de Materiais de Limpeza.
9- Depósitos de Cilindros de Gases: O2 e Ar Comprimido.	**31-** Sala da Ouvidoria.
10- Casa de Máquinas.	**32-** Sala do NIR.
11-Salas de Manutenção.	**33**- Sala do NGDP.
12- CIPA (Saúde do Trabalhador).	**34-** Sala da Lavanderia Limpa.
13- Humanização.	**35-** Gabinete da Direção Geral.
14- Recepção Lateral /Administrativa 3ª.	**36-** Gerência Médica.
15- Comissão de Estágios.	**37-** Gerência Administrativa.
16- Central de Acompanhantes.	**38-** Gerência de Enfermagem.
17- Guarda Volumes.	**39-** Sala Financeiro (faturamento)/SAME.
18- Sala de Motorista do Transporte.	**40-** WC Administrativo.
19- Almoxarifado.	**41-** Jardins.
20- WC'S Feminino e Masculino.	**42-** Salas Administrativas.
21- Sala da Informática.	**43-** Casa de Máquinas.
22- Farmácia; CAF.	

8.2. **PROCESSOS DE LIMPEZA** (id. 0060559916)

8.2.1. É o processo de remoção da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos por meios mecânicos e/ou físicos, por um determinado tempo. Sendo mais específico na definição de limpeza pode-se entendê-la como processo de remoção de sujidades mediante a aplicação de energias químicas, mecânicas ou térmicas. Deve preceder os processos de desinfecção e esterilização. No processo de limpeza, realiza mediante a aplicação de técnica, através de agentes químicos, mecânicas ou térmicos num determinado período de tempo:

8.2.2. **Energia química:** é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

8.2.3. **Energia mecânica:** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com auxílio de: esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar.

8.2.4. **Energia térmica:** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários, equipamentos e instalações sanitárias.

8.3. **TÉCNICAS DE LIMPEZA HOSPITALAR**

8.3.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

8.3.2. **Limpeza Concorrente -** É aquela realizada, em todas as áreas hospitalares, objetivando a manutenção e a reposição dos materiais de consumo diário (sabonete espumas, sachê, álcool a 70% sachê, papel toalha, papel higiênico, sacos para lixos, etc.) assegurando ambiente limpo e agradável.

8.3.3. Durante a limpeza concorrente é possível identificar se há materiais e equipamentos que não estão funcionando, auxiliando as chefias na solicitação de consertos e reparos. Se necessário, poderá ser realizado mais de uma vez ao dia, de forma geral, inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos, portas, janelas e mobiliários.

8.3.4. **Limpeza Imediata ou Descontaminação -** Trata-se da limpeza quando é realizada no momento que ocorre sujidade, após a limpeza concorrente, em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente, àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

8.3.5. **Limpeza de Manutenção e/ou Intermediária -** Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 03 períodos do dia (manhã, tarde e noite) e ou conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Esse tipo de limpeza ocorre com frequência no pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.

8.3.6. **Limpeza Terminal -** Trata-se de uma limpeza ou desinfecção mais completa, abrangendo verticalmente e horizontalmente paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, suporte de soro, escadinhas e geladeira, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar-condicionado, luminárias, teto, trilhos de cortinas e outros, em todas as suas superfícies externas e internas e o piso. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia. As programadas devem ser realizadas no período máximo de 15 dias quando em áreas críticas, e em semicríticas e não-críticas no período máximo de 30 dias.

8.3.7. **DESINFECÇÃO**

8.3.8. A desinfecção é o processo físico ou químico que destrói todos os micro- organismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies com exceção de esporos bacterianos, afim de, evitar o seu eventual deslocamento para outros pontos, como ocorre na limpeza. O agente utilizado para essa operação é a solução desinfetante. Esse processo é realizado após a realização de uma limpeza de uma superfície que teve contato com matéria orgânica (matéria orgânica toda e qualquer substância que contenha sangue ou fluídos corporais ex: fezes, urina, vômitos, escarro e outros).

8.3.9. Sempre que houver presença de matéria orgânica em superfícies, essa deverá ser removida pelo processo de limpeza e logo após realizar a desinfecção. É imprescindível que o local esteja rigorosamente limpo após a desinfecção.

8.3.10. **ESTERILIZAÇÃO**

8.3.11. Destruição ou eliminação completa de todas as formas de vida microbiana.

8.3.12. **A UNIDADE DO PACIENTE**

8.3.13. Compreende a cama, mesa de cabeceira, mesa de refeição, escadinha, cadeira, suporte de soro, campainha, luminária e cesto de lixo, que devem ser limpos conforme frequência pré estabelecida, por funcionário da higiene. Já a limpeza e desinfecção de artigos e equipamentos como bombas de infusão, de assistência ventilatória, monitores é de competência da equipe de enfermagem.

8.4. **FREQUÊNCIA DE LIMPEZA**

DOS AMBIENTES HOSPITALAR, FREQUÊNCIA DE LIMPEZA CONCORRENTE E TERMINAL

Amb/Superfície		**Frequência**	**Frequência**
		Limpeza concorrente	**Limpeza Terminal**
1. Armários.	Face externa.	01 x ao dia ou sempre que necessário.	
	Face Interna.		Quinzenal ou na saída do paciente ou na limpeza terminal.
2. Balcão e Bancada.		01 x ao dia ou sempre que necessário.	Quinzenal ou na saída do paciente ou na limpeza terminal.
3. Mobiliário de Paciente.		01 x ao dia ou sempre que necessário.	Na limpeza terminal.
4. Janelas.	Face externa.	01 x ao dia ou sempre que necessário.	Semanal, na terminal do quarto, unidade ou quando necessário.
	Face interna.	01 x ao dia ou sempre que necessário.	
5. Visores.		01 x ao dia ou sempre que necessário.	
6. Dispenser (álcool ou sabonete).	Face externa.	01 x ao dia ou sempre que necessário.	
	Face interna e externa.		A cada 07 dias / POP e /ou final do produto.
7. Toalheiro.		01 x ao dia ou sempre que necessário.	
8. Grades ar condicionado.			Semanal ou sempre que necessário.

9. Cortinas divisórias de leitos.		01 x ao dia.	Na saída do paciente (sempre que necessário) ou na terminal da unidade.
10. Poltronas/Sofás.			
11. Microondas**.**		01 x ao dia ou sempre que necessário.	
12. Maçaneta de Porta.		03 x ao dia (no mínimo).	
13. Geladeira (Medicamentos).		01 x ao dia ou sempre que necessário.	Sempre que a quantidade de gelo interferir no funcionamento da mesma.
14. Unidade do paciente (exceto mesa de refeição)**.**		01 x ao dia ou sempre que necessário.	Na saída do paciente ou quinzenal ou na terminal do quarto.
15. Cestos RSS e Hamper.		01 x ao dia ou sempre que necessário.	Semanal, na terminal do quarto e unidade.
16. Mesa de Refeição.		04 x ao dia (após as refeições) e sempre que necessário.	Na saída do paciente ou quinzenal ou na terminal do quarto.
17. Vestiário (Bloco Cirúrgico).		01 x ao dia ou sempre que necessário.	Quinzenal ou sempre que necessário.

DOS AMBIENTES HOSPITALARES, FREQUÊNCIA DE LIMPEZA CONCORRENTE E TERMINAL (QUANDO TIVEREM ALTA; ÓBITO E/OU TRANSFERÊNCIA)

Pisos em Geral.	02 x ao dia ou sempre que necessário.	Quinzenal ou na saída do paciente ou na limpeza terminal.	Cisterna: Tratamento de água do hospital.		Semanal ou sempre que necessário.
Banheiros (pisos, áreas de banhos, vasos, pias, torneiras e acessórios).	02 x ao dia ou sempre que necessário.		Local da filtragem para o tratamento de água e da hemodiálise.		Semanal ou sempre que necessário.
Setor de Raio X.	02 x ao dia ou sempre que necessário.		Abrigo interno de Resíduos (RSS).	01 x ao dia ou sempre que necessário.	
Arquivo Morto.		Mensal ou sempre que necessário.	Expurgos.	02 x ao dia ou sempre que necessário.	

FREQUÊNCIA DA LIMPEZA PROGRAMADA

ÁREAS DE RISCOS	**FREQUÊNCIA**	
	Limpeza Concorrente	**Limpeza Terminal**
CRÍTICA.	03 x ao dia. Com data e hora preestabelecidos e sempre que necessário.	Semanal (data, horário e dia da semana pré-estabelecido).
SEMI CRÍTICA.	02 x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.	Semanal (data, horário e dia da semana pré-estabelecido).
NÃO CRÍTICA.	01 x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.	Quinzenal (data, horário e dia da semana pré-estabelecido).
COMUNS.	01 x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.	Quinzenal (data, horário e dia da semana pré-estabelecido).
EXTERNAS.	02 x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.	Mensal (data, horário e dia da semana pré-estabelecido).

Áreas comuns: Os hall de entrada, escadarias, corredores internos e externos (entre setor de internação e salas JP), as paredes e elementos das fachadas, espaço dos elevadores, caixas d'água e outros.

Áreas externas: Pisos pavimentados adjacentes às edificações, varreção de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes com alta frequência, pátios e áreas verdes com baixa frequência.

Observação: As escalas poderão ter ajustes de períodos a serem executadas.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM SERVIÇO DE SAÚDE

EQUIPAMENTO	**TÉCNICA**	**ATUAÇÃO**
Teto.	Limpeza varredura úmida.	**Semanalmente -** Utilizar o pano úmido para retirada de pó.
Foco de luz.	Limpeza.	**Semanalmente -** Realizar limpeza com pano úmido.
Janelas, vidraças, portas e luminárias.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Semanalmente -** Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente hospitalar. **Limpeza terminal -** Portas de alumínio do CC/CM e sutura: água e sabão/detergente. E após, Peróxido de Hidrogênio com tempo de ação e secar.
Geladeiras.	Limpeza e/ou desinfecção	**Semanalmente** - Realizar a limpeza das partes interna e externa com água e sabão ou detergente hospitalar. Enxaguar e secar. Finalizando: friccionar com Quaternário de Amônio de 5ª geração + Biguanida
Unidade do paciente: cama colchão, pés e cabeceira, mesa, suporte de soro, lixeira, escada, biombos, braçadeira colchão e cabeceira.	1) Limpeza e / ou desinfecção (concorrente) 2) Limpeza e/ou desinfecção (limpeza terminal).	Realizar a limpeza com água e detergente neutro hospitalar e aplicar o desinfetante: 1) Limpeza Concorrente: Quaternário de Amônio de 5ª geração + Biguanida; 2) Limpeza terminal : friccionar com Peróxido de Hidrogênio, na técnica do POP / H.P.S.J.P-II. Após alta, óbito e transferências do paciente. Recomenda-se uso dos E.P.I.'S e a utilização de cores diferentes de luvas para a realização da limpeza de pisos e mobiliários.
Mesa cirúrgica (utilizar a técnica de limpeza e/ou desinfecção: Limpeza Terminal.	Limpeza e/ou desinfecção.	Retirar excesso de secreções com papel toalha ou pano velho/POP de fluxo. Acondicionar no lixo conforme POP/PGRSS. Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente hospitalar. Enxaguar e secar. Friccionar parte metálica e o colchão com Peróxido de Hidrogênio.
Papeleiras.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente** - realizar a limpeza com água e sabão ou detergente hospitalar. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70%.
Armários e escaninhos.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente** - Realizar a limpeza das partes interna e externa com água e sabão ou detergente hospitalar. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70%
Bancadas e prateleiras.	Limpeza e/ou desinfecção	**Diariamente** - Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. Enxaguar e secar. Friccionar com Quaternário de Amônio de 5ª geração + Biguanida sempre que necessário.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM SERVIÇO DE SAÚDE

EQUIPAMENTO	TÉCNICA	ATUAÇÃO
Paredes.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Setores de internações/Semanalmente:** Realizar a limpeza com água e detergente neutro hospitalar, utilizar movimento unidirecional de cima para baixo com Peróxido de Hidrogênio. **Setores administrativos/Quinzenal:** Retirada de pó: varredura úmida. Vide POP. Desinfetante desodorizante hospitalar (fragrância de lavanda).
Telefone.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Limpar com pano úmido em água limpa e secar. Friccionar com álcool a 70% (03 vezes).
Bebedouros.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Semanalmente -** Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente hospitalar. Enxaguar e secar. Friccionar com Quaternário de Amônio 5ª geração + Biguanida Polimérica com fragrância
Lavatório/Pias.	Limpeza.	**Diariamente -** Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar, enxaguar e secar. Fricção com hipoclorito de sódio a 1% (exceto em metal). **Semanalmente -** Com Peróxido de Hidrogênio.
Saboneteira (Dispenser).	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Interior e exterior realizar a limpeza com água e sabão ou detergente hospitalar. Friccionar com álcool a 70% três vezes, trocar refil sempre que necessárioe identificar. **Semanalmente -** Com Peróxido de Hidrogênio.
Tanques.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar. S/N: desincrustante, enxaguar e realizar desinfecção, com hipoclorito de sódio a 1%. **Semanalmente** com Peróxido de Hidrogênio.
Escada.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente. **Terminal -** É quinzenal com Peróxido de Hidrogênio.
Elevador.	Limpeza.	**Diariamente -** Paredes: realizar limpeza com água e sabão ou detergente, utilizando movimento unidirecional, de cima para baixo, enxaguar e secar. **Piso -** Realizar limpeza com água e sabão ou detergente, enxaguar e secar, friccionar desinfetante desodorizante hospitalar (fragrância de lavanda). **Terminal -** Semanal com Peróxido de Hidrogênio.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM SERVIÇO DE SAÚDE

EQUIPAMENTO	TÉCNICA	ATUAÇÃO
Pisos.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Varredura úmida. Realizar limpeza com água e sabão ou detergente, enxaguar e secar, sempre iniciando pelos cantos e conduzindo de forma que não atrapalhe o trânsito. Friccionar desinfetante desodorizante hospitalar fragrância de lavanda. **Semanalmente -** Lavar com máquina utilizando-se sabão ou detergente. E s/n, desincrustante. *Na presença de matéria orgânica/POP deste fluxo: retirar o excesso com papel toalha ou com auxílio de rodo e pá, realizar a limpeza e proceder à técnica de desinfecção. Aplicar o produto: Peróxido de Hidrogênio . Devem ser utilizados, os EPI 's preconizados.
Lixeiras.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Realizar a limpeza com água e sabão ou detergente hospitalar. **Semanalmente -** Realizar limpeza com água e sabão ou detergente. E s/n: desincrustante. Enxaguar, secar e finalizar com solução desinfetante. Hipoclorito de Sódio à 1% (limpeza concorrente) ou Peróxido de Hidrogênio (terminal).
Expurgo.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Lavar no final do expediente com água e sabão ou detergente hospitalar; Enxaguar, secar e finalizar com solução desinfetante. Quaternário de Amônio 5ª geração + Biguanida Polimérica. Com fragrância. Manter organizado.
Contêiner.	Limpeza e/ou desinfecção.	Após retiradas dos RSS/POP-PGRSS: Levar o contêiner para uma área externa própria para lavagem de contêiner. **Lavar interna e externamente** com água e sabão ou detergente hospitalar. Enxaguar e realizar desinfecção com: Hipoclorito de Sódio a 1% (exceto em metal) e manter organizado.
Abrigo de lixo/RSS (teto, parede, janela, portas, tanques, piso e calçadas).	Limpeza e/ou desinfecção.	**Lavar interna e externamente** com água e sabão /detergente. E s/n: desincrustante. Enxaguar e realizar desinfecção. Hipoclorito de Sódio a 1% (exceto em metal). Manter organizado.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM SERVIÇO DE SAÚDE

LIMPEZA DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS

EQUIPAMENTO WC	TÉCNICA	ATUAÇÃO
Limpeza de espelhos.	Limpeza.	**Diariamente -** Limpar com pano úmido/limpa-vidros e secar.
Lavatórios/pias e torneiras.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente e concorrente -** Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar. Enxaguar e secar. E s/n: Desincrustante. Enxaguar e realizar desinfecção. Hipoclorito de sódio a 1% (exceto em metal). **Terminal -** Peróxido de Hidrogênio.
Paredes, boxe, azulejos e janelas.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Concorrente -** Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar, utilizando movimentos unidirecionais, de cima para baixo. Enxaguar e secar e s/n desincrustante. Enxaguar e realizar desinfecção com Hipoclorito de Sódio a 1% (exceto em metal). Se necessário, utilizar escova para remover crostas dos rejuntes, com desincrustante.

		Terminal - Peróxido de Hidrogênio.
Portas e Portais.	Limpeza.	**Diariamente -** Varredura úmida. **Semanalmente -** Limpar com água e sabão ou detergente hospitalar, utilizando movimentos unidirecionais, de cima para baixo. Evitar a utilização de produtos abrasivos. Peróxido de Hidrogênio.
Louças sanitárias e Descarga.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente e Concorrente -** Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar. Hipoclorito de sódio (1 %). **Vaso sanitário -** Abaixar a tampa. Acionar a descarga. Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar, com auxílio de escovinha. Se necessário, utilizar escova para remover as crostas, com desincrustante, enxaguar e realizar desinfecção. **Descarga -** Lavar com água e sabão ou detergente e enxaguar. **Semanalmente -** Limpeza terminal com Peróxido de Hidrogênio.
Pisos.	Limpeza e/ou desinfecção.	**Diariamente -** Lavar com água e sabão ou detergente neutro hospitalar. Enxaguar e secar. Nota: Na presença de matéria orgânica/POP retirar o excesso com papel toalha ou com auxílio de rodo e pá, realizar a limpeza e proceder à técnica de desinfecção Hipoclorito de Sódio a 1% (exceto em metal). Utilizar EPI 's preconizados. **Terminal -** produto químico, Peróxido de Hidrogênio.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM SERVIÇO DE SAÚDE

LIMPEZA DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS, LIMPEZA ÁREAS EXTERNAS E ÁREAS COMUNS

EQUIPAMENTOS	TÉCNICA	ATUAÇÃO
Portões de ferro e grades.	Limpeza.	**Diário -** Limpar com pano úmido. **Quinzenal -** Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar.
Ralos e calhas.	Limpeza.	**Semanal -** Retirar todos os detritos existentes. Lavar com água e sabão ou detergente hospitalar e utilizando EPI apropriado.
Pisos externos.	Varredura.	**Diário -** Varrer com vassoura de piaçava.
Pisos.	Lavagem por processo mecânico.	**Semanal -** Ensaboar e enxaguar.
Áreas comuns.	Lavagem por processo mecânico.	**Diário internos -** Limpar com pano úmido e secar. **Mensal -** Entre setor de internação e salas JP.
Placas de sinalização, extintores e caixas de Incêndio.	Limpeza.	**Diário -** Limpar com pano úmido e secar. **Quinzenal -** Retirar todos os detritos existentes, lavar com água e sabão ou detergente hospitalar, utilizando EPI apropriado

Áreas comuns: Os hall de entrada, escadarias, corredores internos e externos entre setor de internação e salas JP, as paredes e elementos das fachadas, espaço dos elevadores, caixas d'água, e outros.

Áreas externas: Pisos pavimentados adjacentes às edificações, varreção de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes com alta frequência, pátios e áreas verdes com baixa frequência.

Observação: As escalas poderão ter ajustes de períodos a serem executadas.

ESCALA SEMANAL DE HIGIENIZAÇÃO DO HPSJP-II

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Manhã	Limpeza concorrente e lavagem.	Limpeza concorr ente e lavagem.	Limpeza concorrente.	Limpeza concorrente e lavagem.	Tomografia.	CME, Auditório e Banco de Sangue.	Lactário, Nutrição e Repouso médico.
Tarde	**Ala 3** Incluso corredor.	**Ala 2**, Incluso corredor e Sala de Prescrição Médica.	**PSII 2** Posto de Enfermagem, Consultório Médico Clínico e Class. de Risco.	**Ala 1** Incluso corredor, Corredor da Recepção 2 (TAC/INAO/ Repouso/Alas/ refeitório).	Lavanderia área Limpa, Adm. I, II, III e Repouso dos Técnicos.	Regulação Corredor externo, UTI e Repouso do Enfermeiro.	Corredor externo CC e Pátio das ambulâncias.
Noite	Sala de Emergência, incluso corredor de acesso, Salas de Ortopedia, Raio X, USG e Pequenos Procedimentos, bem como seus corredores de acesso/rec epções e Abrigo Externo RSS – JP.	Centro Cirúrgico, Farmácia satélite e Abrigo externo RSS – JP.	Classificação de risco, SAME, Consultório / ps2, Estabilização e Abrigo de RSS.	Laboratório e Abrigo externo RSS – JP.	Sala de emergência, corredor de acesso, Salas de Ortopedia, Raio X, USG, Pequenos Procedimentos, bem como seus corredores de acesso/ recepções e Abrigo externo RSS – JP.	Recepção I, II, III, Telefonia, Sala Vip, Comissão de Curativos, Farmácia e Abrigo externo RSS – JP.	Piso do Necrotério, UTI e Abrigo externo RSS – JP.

Teto; foco de luz; janelas, vidraças, portas, luminárias, geladeiras, bebedouros, paredes: **Semanalmente.**

Observação: Podendo ter reajustes de setores do hospital.

Áreas comuns: Os hall de entrada, escadarias, corredores internos e externos (entre setor de internação e salas JP), as paredes e elementos das fachadas, espaço dos elevadores, caixas d'água, e outros.

Áreas externas: Pisos pavimentados adjacentes às edificações, varreção de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes com alta frequência, patios e áreas verdes com baixa frequência.

ESCALA QUINZENAL DE HIGIENIZAÇÃO DO HPSJP-II

PODENDO TER REAJUSTES DE SETORES DO HOSPITAL

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Manhã	Humanização, Saúde do Trabalhador e Manutenção.	Psicologia, Regulação, Ouvidoria, Serviço Social e	Sala da Equipe de Transporte, Central de Acompanhante.	NEP, Informática e SEJUS;	D. Geral, G. Médica, G. Enfermagem, GAD, NSP e Faturamento;	Pátio e Central de Acompanhantes.	**Áreas comuns** Atrás da lavanderia e NIR.

		Prescrição Médica.	Comissão de Estágio.				
Tarde	**Área comum** Entre PS2 e Ala 1.		**Área externa manhã** Externa CC, Saúde Trabalhador e Lavanderia.	**Área comum tarde** Externa entre PS2 e Repouso de Técnicos.	**Área comum tarde** Entre Ala 3 à Ala 2.	**Área comum tarde** Ala 3, ala 2 e Repouso Médico.	
Noite		**Área comum**					

ESCALA MENSAL DE HIGIENIZAÇÃO HPSJP-II

PODENDO TER REAJUSTES DE SETORES DO HOSPITAL

	Seg	**Ter**	**Qua**	**Qui**	**Sex**	**Sáb**	**Dom**
Mensal							
Manhã	INAO.	NGDP, Telefonia e Informática.	Almoxarifado e Recepção 1 (SAME-espaço de confecção das fichas).	CCIH, HOSPUB, NEP e Epidemiologia.	Salas administrativas (2ºPiso).	Sala da Polícia Penal.	Área externa.
Manhã	Recepção 4 (guarita portão Campos Sales), pátio, corredor e depósito de gás até a entrada da Área suja da rouparia, Humanização, Manutenção e terceirizado.	Sala de Prescrição Médica.	Guarda Volume, Almoxarifado e Comissão de Estágio.	Auditório e Medical Center.	Farmácia e CAF.	Jardins e áreas internas do Hospital (entre os setores de internações).	Cozinha, administrativo, Pátio, corredor da rouparia (suja) e nutrição (administrativo).

ESCALA DE LIMPEZA TERMINAL DE BEBEDOURO, GELADEIRA E FRIGOBAR

Seg	**Ter**	**Qua**	**Qui**	**Sex**	**Sáb**	**Dom**
Sala Vermelha, PSA2, Telefonia e Repouso Médico.	Centro Cirúrgico, Nutrição Ala I, Ala II, Ala III e UTI.	Psicologia, Lavanderia, Serviço Social, Regulação e Informática.	D. Geral, Ger. Médica, Ger. de Enfermagem e SEJUS.	GAD, Faturamento, Farmácia e Almoxarifado.	B. Sangue, Nutrição e Repouso dos Enfermeiros.	
Quinzenal: Bebedouros.						
Mensal: Setores administrativos (geladeiras e frigobares); Limpezas internas e externas com água e sabão neutro ou detergente hospitalar; Enxaguar e secar.						

8.5. **TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR DO AMBIENTE**

8.5.1. A Limpeza é a remoção de sujidades depositadas nas superfícies, utilizando-se de meios mecânicos (fricção), físicos (temperaturas), enzimáticos ou químicos (saneantes) em um determinado período de tempo**.**

8.5.2. **Varredura Seca (vassouras):** Só em pátios, estacionamento e área externa do EAS.

8.5.3. **Varredura Úmida:** É uma operação de higiene que visa remover a sujeira e o pó e possíveis detritos soltos no piso e deve ser feita com o pano umedecido com água, ou sistema Mop úmido. Esses resíduos não devem ser levados até a porta de entrada, devendo ser recolhidos do ambiente com auxílio de pá. Deve ser iniciada a limpeza pelos cantos e forma profissional e educada, para que quem esteja no local possa perceber e colaborar, liberando o espaço. Nessa etapa, os dois baldes conterão apenas água.

8.5.4. **Limpeza Mop Úmido: (uso de 02 baldes):** Usando os seguintes passos nessa técnica de limpeza: varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Na segunda etapa: **Balde Azul:** com água. **O Balde Vermelho:** Com solução de detergente neutro.

8.5.5. **Ensaboar:** É a ação de fricção com sabão ou detergente sobre a superfície com a finalidade de remoção de toda sujidade. Nessa etapa, um dos baldes conterá água, e outro, sabão ou detergente.

8.5.6. **Lavar:** É a operação de higiene que visa a remoção da sujidade mediante o uso da água, sabão neutro e com auxílio de uma enceradeira.

8.5.7. **Técnicas de Ensaboar:** É a ação de fricção com sabão ou detergente sobre a superfície com a finalidade de remoção de toda sujidade. Nessa etapa, um dos baldes conterá água, e outro, sabão ou detergente

8.5.8. **Técnicas de enxaguar e secar:** Tem a finalidade de remover o sabão ou detergente. Nessa etapa, os dois baldes conterão apenas água, finalizando, secando a área executada para limpeza.

8.6. **REGRAS BÁSICAS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

8.6.1. **Usar os EPIs:** Botas de cano longo, impermeável/PVC e antiderrapante, luvas antiderrapantes, máscara, gorro e avental impermeável, óculos de proteção S/N e capa de chuvas confeccionada em PVC com forro misto de algodão.

8.6.2. **Usar o EPC - S/N:** Placa sinalizadora de risco, colete lombar , abafadores de ruídos, colete fluorescente, capas de chuvas, luvas isolantes compatíveis com os valores de tensão de trabalho.

- Definir horários que não coincidam com os de: Serviço de Nutrição Dietética (SND), visitas, retirada do lixo, lavanderia, dispensação de materiais pela Central de Materiais e Esterilização (CME);
- A limpeza deve ser feita em sentido único, em linha reta (nunca em movimentos circulares) e sempre no sentido de cima para baixo, de dentro para fora e do fundo para a porta;
- Piso de corredores, escadas e hall: sinalizar a área, dividindo-a em 2 faixas, possibilitando o trânsito em uma delas;
- Usar sempre dois baldes de cores diferenciadas para a limpeza, ou sistema de MOP (identificados por setores) um com água, outro com água e sabão líquido, evitando derramar água no chão ao proceder a limpeza;
- Utilizar luvas de borracha de cores diferenciadas para a limpeza, por exemplo, de pisos, banheiros, camas, berços e bancadas;
- Luva verde (mais escuras) – usadas nas superfícies onde a sujidade é maior (ex: lixeiras, pisos, banheiro, rodízios de mobiliários, janelas, tubulações na parte alta, etc).
- Luva amarela (mais clara) usadas em mobiliários (ex: cama do paciente, mesa, cadeiras, paredes, portas e portais, pias, etc);
- Iniciar a limpeza do ambiente menos contaminado para o mais contaminado;
- Proceder à varredura úmida;
- Iniciar a limpeza pelo teto, janelas, paredes, móveis e, por último piso;
- Usar panos limpos e específicos para diferentes superfícies e áreas;
- Secar as superfícies;
- Os telefones devem ser limpos com álcool etílico a 70% uma vez por dia ou quando necessário;
- Nos corredores dividir ao meio, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto proceder à limpeza do outro, evitando acidentes para os transeuntes e utilizar sinalizadores.

8.6.3. **Na área crítica:** Utilizar 03 baldes cada um com água pura, água e sabão, Peróxido de Hidrogênio , na diluição padrão do rótulo do produto químico ou outro desinfetante padronizado/SCIH, no banheiro, lavar por último o vaso sanitário, onde será desprezada toda água suja no ralo.

8.6.4. **Áreas não críticas:** Áreas que não são ocupadas por pacientes e onde não são realizados procedimentos de risco, como áreas administrativas e recepção, por exemplo. A limpeza deve ser realizada ao menos uma vez por dia, com horário pré estabelecido e sempre que necessário.

8.6.5. **Áreas semicríticas:** São os locais onde ficam os pacientes com doenças de baixo poder de transmissão, como ambulatórios, quartos e enfermarias. Neste caso, a higienização precisa ser feita duas vezes por dia e sempre que surgir alguma necessidade.

8.6.6. **Áreas críticas:** São as áreas que representam risco maior de infecções, pois são utilizadas para procedimentos arriscados. Salas de cirurgia e unidades de tratamento intensivo são exemplos desse setor, que necessita ser higienizado pelo menos três vezes por dia e sempre que necessário.

- Desligar o frigobar dos apartamentos das enfermarias, sempre que houver alta de pacientes (limpeza geral);
- As aparadeiras e papagaios devem ser lavados sempre no expurgo das respectivas unidades de internação e depois serem encaminhados à CME/POP do HEPSJP-II, pela equipe de enfermagem;
- A limpeza dos apartamentos e enfermarias deve iniciar pelo quarto e depois seguir para o banheiro;
- Nunca realizar a limpeza do leito do paciente, enquanto o mesmo encontra-se ocupado.

8.6.7. Essa tarefa compete à enfermagem/POP-HPSJP-II, já que a manipulação indevida na cama pode causar prejuízos à saúde do paciente, como, por exemplo, deslocamento de drenos e cateteres e dentre outros problemas.

- Nunca fazer a retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente dos quartos, enfermarias ou qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal. São exemplos: bolsas ou frascos de soro, equipo, bombas de infusão, comadres, papagaios, recipientes de drenagens e outros. Essa tarefa compete à enfermagem/POP-HPSJP-II.
- Nunca substituir escadas por cadeiras/POP de segurança do trabalhador;
- Sempre retirar as luvas na técnica, quando for abrir ou fechar as portas;
- Limpeza das escadas deve iniciar pelo corrimão, paredes e piso;
- Limpeza do teto: sempre limpar as luminárias;
- Lavar as mãos antes e após o uso das luvas e EPI e após o término das atividades/POP de segurança do trabalhador;
- Todo material usado para limpeza (baldes, panos, vassouras, etc) deverá ser limpo e guardado em local apropriado/POP do trabalhador da área de limpeza hospitalar.

8.7. **DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS**

8.7.1. Para que a limpeza atinja seus objetivos, torna-se imprescindível a utilização de produtos, saneantes, como sabões e detergentes na diluição recomendada, nos devidos rótulos. Em locais onde há presença de matéria orgânica, torna-se necessária a utilização de outra categoria de produtos saneantes, que são os chamados desinfetantes. Para que a desinfecção atinja seus objetivos, torna-se indispensável a utilização das técnicas de limpeza e posteriormente, utilização de desinfetante especificado pelo SCIH. A responsabilidade na seleção dos produtos saneantes deve ser SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), conjuntamente com o serviço de limpeza. Com base no Ministério da Saúde (BRASIL, 1994), devem ser considerados para a aquisição de produtos seguintes itens:

8.7.2. A natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada e o seu comportamento perante o produto. A possibilidade de corrosão da superfície a ser limpa.

8.7.3. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços; em quantitativos e qualitativos e de acordo com as legislações atuais;

8.7.4. Apresentar à Contratante através do Setor de Fiscalização de cada Unidade de Saúde:

- Autorização de funcionamento da empresa – AFE (fabricante dos produtos a serem utilizados);
- Notificação/Registro dos Produtos a serem utilizados.

8.7.5. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros; Os produtos utilizados deverão ser devidamente notificados/registrados pela ANVISA e devem previamente ser aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE;

8.7.6. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

8.7.7. Os produtos de limpeza e higienização devem ser apresentados à Unidade prontos para uso não podendo passar por procedimentos de manipulação/diluição, excetuando-se aqueles que necessitarem dos procedimentos de manipulação/diluição devendo ser previamente aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da unidade;

8.7.8. Os produtos de limpeza que necessitarem de diluição no ato da execução dos serviços deverão ser realizados pelo profissional técnico responsável, devidamente habilitado no conselho de classe, obedecendo as Normativas de Boas Práticas de Manipulação, devendo identificar o produto diluído seguindo as normativas de identificação e rotulagem, em local visível.

8.8. **Rotulagem**

8.8.1. Informações obrigatórias nos produtos saneantes:

- Nome e/ou marca do produto
- Categoria do produto
- Destinação de uso (quando para uso Institucional ou Profissional)
- Finalidade e modo de usar
- Composição
- Data de fabricação, validade e lote do produto
- Dados do fabricante ou importador
- Frases obrigatórias e de advertência
- Nº do registro (somente para produtos registrados)
- Nº da autorização de Funcionamento da Empresa (obrigatório para produtos Notificados)
- Nome e inscrição no Conselho de Classe do Responsável Técnico
- Na rotulagem deverão constar os dados e os devidos registros bem como os dados do responsável técnico da fabricante do produto.

Observação: Os produtos depois de dispensados para os colaboradores para serem utilizados nos setores deverão constar a validade após diluição (de acordo com especificações do fabricante).

8.8.2. **Observações Sobre a Rotulagem**

8.8.3. Os produtos importados deverão ter acrescidos nas embalagens ou rótulos esclarecimentos em português quanto à:

- Composição,
- Indicação,
- Modo de usar,
- Contraindicação (quando for o caso),
- E advertências.
- Os dizeres de rotulagem de produtos importados no âmbito do MERCOSUL deverão ter seus rótulos impressos em português, podendo estar escritos simultaneamente no idioma espanhol.

8.9. **Dos Equipamentos e Utensílios Utilizados**

8.9.1. Os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços de Higienização e Limpeza deverão ser específicos para serviços de saúde, vedado o de uso doméstico;

8.9.2. Fica a contratada responsável pela sinalização visual informativa e de advertência na utilização dos equipamentos e utensílios no ato da execução dos serviços;

8.9.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

8.9.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica; e de acordo com as resoluções vigentes quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores, pacientes, visitantes deverá ser substituído imediatamente quando solicitado formalmente pela direção da Unidade de Saúde;

8.9.5. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

8.10. **Metodologia dos Serviços**

8.11. A coleta interna será realizada sempre que houver necessidade ou de acordo com o Manual de limpeza e Desinfecção de superfícies da Unidade. Após a coleta interna os resíduos deverão ser direcionados ao armazenamento externo com ambiente específico para o Grupo D, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local.

8.11.1. A contratada recolherá os resíduos do Grupo “D” conforme classificado nos grupos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, a seguir especificado:

- Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- Resto alimentar de refeitório.
- Resíduos provenientes das áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.
- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.
- Pelos de animais.

8.11.2. **Das Etapas do Manejo Sobre a Segregação, Acondicionamento e Identificação:**

8.11.2.1. Os RSS devem ser segregados no momento de sua geração conforme classificação em função do risco presente;

8.11.2.2. Os RSS no estado sólido, quando não houver orientação específica, devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável;

8.11.2.3. Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento;

8.11.2.4. É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

8.11.2.5. O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;

8.11.2.6. O coletor não necessitará de tampa para fechamento sempre que ocorrer a substituição imediata do saco para acondicionamento após a realização de cada procedimento;

8.11.2.7. Após sua substituição, o saco para acondicionamento usado deve ser fechado e transferido para o carro de coleta.

8.11.2.8. Os RSS do Grupo D devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos órgãos locais responsáveis pelo serviço de limpeza urbana;

8.11.2.9. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos;

8.11.2.10. Os sacos que acondicionamento os RSS do Grupo D não precisam ser identificados.

8.11.2.11. A identificação dos sacos para acondicionamento deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo.

8.11.3. **Das Etapas do Manejo Sobre a Coleta e Transporte Interno:**

8.11.3.1. O transporte interno dos RSS deve ser realizado atendendo a rota e a horários previamente definidos, em coletor identificado;

8.11.3.2. O coletor utilizado para transporte interno deve ser constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados;

8.11.3.3. Os coletores com mais de quatrocentos litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

8.11.4. **Das Etapas Do Manejo Sobre Armazenamento Interno, Temporário e Externo:**

8.11.4.1. No armazenamento temporário e externo de RSS é obrigatório manter os sacos acondicionados dentro de coletores com a tampa fechada;

8.11.4.2. Os procedimentos para o armazenamento interno devem ser descritos e incorporados ao PGRSS do serviço;

8.11.4.3. A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais e do Distrito Federal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis.

8.11.4.4. O abrigo temporário de RSS deve:

I - Ser provido de pisos e paredes revestidos de material resistente, lavável e impermeável;

II - Possuir ponto de iluminação artificial e de água, tomada elétrica alta e ralo sifonado com tampa;

III - Quando provido de área de ventilação, esta deve ser dotada de tela de proteção contra roedores e vetores;

IV - Ter porta de largura compatível com as dimensões dos coletores;

V - Estar identificado como "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS"

8.11.4.5. O armazenamento temporário pode ser dispensado no caso em que o fluxo de recolhimento e transporte justifique;

8.11.4.6. A sala de utilidades ou expurgo pode ser compartilhada para o armazenamento temporário dos RSS dos Grupos D, devendo ser compatível com a área a ser ocupada pelo coletores em uso;

8.11.4.7. A sala de utilidades ou expurgo deve conter também a identificação com a inscrição "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS".

8.11.4.8. Os RSS de fácil putrefação devem ser submetidos a métodos de conservação em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro (24) horas;

8.11.4.9. O abrigo externo deve:

I - Permitir fácil acesso às operações do transporte interno;

II - Permitir fácil acesso aos veículos de coleta externa;

III - Ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS;

IV - Ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;

V - Ser identificado conforme os Grupos de RSS armazenados;

VI - Ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo de RSS;

VII - Possuindo porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;

VIII - Ter ponto de iluminação;

IX - Possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;

X - Possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber;

XI - Possuir área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

É proibido o armazenamento dos coletores em uso fora de abrigos.

8.11.5. **Das Etapas do Manejo Sobre a Coleta e Transporte Externos:**

8.11.5.1. Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, exceto para os RSS do Grupo D.

8.11.6. **Das Etapas do Manejo Sobre a Destinação**

8.11.6.1. Os RSS que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico podem ser encaminhados para reciclagem, recuperação, reutilização, compostagem, aproveitamento energético ou logística reversa;

8.11.6.2. Os rejeitos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

8.11.6.3. As embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 da RDC n° 222, de 28 de março de 2018, devem ser descartadas como rejeitos e não precisam de tratamento prévio à suas destinação;

8.11.6.4. Sempre que não houver indicação específica, o tratamento do RSS pode ser realizado dentro ou fora da unidade geradora. Os RSS tratados devem ser considerados como rejeitos.

8.12. **Equipamentos de Proteção a Serem Utilizados**

8.12.1. A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto deste Estudo Técnico:

8.12.2. Equipamento de Proteção Individual (EPI): tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo compostas por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.

8.12.3. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo compostas por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

8.13. **Boas Práticas em Higienização Hospitalar**

8.13.1. Sempre sinalizar o corredor deixando um lado livre para circulação de pessoas e com materiais organizados para evitar acidentes de trabalho;

8.13.2. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com o auxílio de luvas;

8.13.3. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequadamente;

8.13.4. A varredura deve ser realizada utilizando MOP. A varredura seca com vassouras é proibida, pois levanta poeira e microrganismos que estão depositados no piso;

8.13.5. Na higienização feita com água e detergente neutro utiliza-se, inicialmente, o pano úmido, para recolhimento de resíduos, seguido de limpeza com água e detergente neutro, retirando toda a sujidade, e enxague;

8.13.6. Utilizar sempre dois baldes de cores diferentes, sendo: um com água, outro com água e detergente neutro;

8.13.7. A técnica de limpeza utilizando dois baldes tem por objetivo estender o tempo de vida útil do detergente, diminuindo o custo e a carga de trabalho;

8.13.8. Na higienização feita com glucoprotamina ou biguanida utiliza-se, inicialmente, o pano úmido com água, para recolhimento de resíduos, seguindo de aplicação do produto, retirando toda a sujidade;

8.13.9. Não misturar produtos, utilizando-os cada um para sua correta finalidade. Ex: detergente neutro, solução desinfetante etc;

8.13.10. Desprezar água suja em local adequado, nunca em banheiros de pacientes e funcionários, posto de enfermagem e pias utilizadas para higiene das mãos;

8.13.11. Obedecer ao sentido correto para limpeza, da seguinte forma, em sentido unidirecional: teto, paredes de cima para baixo e piso iniciando dos cantos mais distantes da porta.

8.14. **Seguir os Princípios:**

8.14.1. Do mais limpo para o mais sujo;

8.14.2. Da esquerda para direita;

8.14.3. De cima para baixo;

8.14.4. Do distante para o mais próximo;

8.14.5. Ao proceder a limpeza evitar derramar água no chão;

8.14.6. Usar sempre panos e/ou mops limpos;

8.14.7. Usar sempre mops diferenciados para enfermarias e banheiros;

8.14.8. Manter os equipamentos de limpeza limpos e secos;

8.14.9. Manter panos e cabeleira alvejadas, baldes e materiais de trabalho limpos;

8.14.10. Nunca deixar panos e mops de limpeza imersos em solução, pois pode diminuir sua vida útil, além de servir de meio de cultura para microrganismos;

8.14.11. Encaminhar panos de limpeza e mops à lavanderia após cada turno de trabalho;

8.14.12. Caso seja necessário utilizar álcool a 70% na desinfecção de superfícies (mobília, computador, bancadas...), realizar a fricção mecânica no mínimo três vezes deixando secar entre uma fricção e outra, executando a técnica com movimentos firmes, longos e em uma só direção;

8.14.13. Nunca substituir escadas por cadeiras;

8.14.14. Utilizar escadas apenas em superfícies planas;

8.14.15. Manter postura corporal adequada;

8.14.16. Não levantar ou carregar objetos muito pesados sem ajuda;

8.14.17. Comunicar ao chefe imediato acidentes logo após a ocorrência;

8.14.18. Proteger tomadas elétricas de paredes que serão molhadas;

8.14.19. Recolher o lixo antes de qualquer tipo de limpeza;

8.14.20. As lixeiras deverão ser esvaziadas ao atingir 2/3, ou seja, 80% de sua capacidade;

8.14.21. Lavar as lixeiras semanalmente e sempre que necessário;

8.14.22. O lixo deve ser recolhido sempre que for necessário;

8.14.23. Nunca usar luvas emborrachadas para limpeza de mobília.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Da execução dos serviços**

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, de 25 de maio de 2017; e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante**,** não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. **Prazo para Início da Execução dos Serviços**

9.2.1. O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

9.3. **Local e horário de execução dos serviços** (Informação 24 - 0065716212)

9.3.1. Os serviços deverão ser executados no **Hospital e Pronto Socorro João Paulo -II:** Av. Campos Sales, Nº 530 – Bairro: Nova Floresta, Porto Velho/RO/ Telefone.(69) 3216-5404, considerando os horários abaixo:

Tipo Área/Dias da Semana		Horário			
Médico Hospitalar e Rouparia	**Administ. Assistência Social e Pscicologia**	**Médico Hospitalar**	**Rouparia**	**Administ.**	**Assistência Social e Pscicologia**
Segunda à Segunda	Segunda à Sexta	24 horas	24 horas	7:00 às 19:00	7:00 às 00:00

9.4. **Do recebimento do serviço:**

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto na alínea b, Inciso I, artigo 140 da Lei Federal 14.133/21

9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Estudo Técnico, posteriormente no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato

9.4.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência

9.4.10. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.4.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme consta na Lei 14.133/21:

> "Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.2. Valor estimado mensal: **R$** 234.309,83 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e três centavos).

11.3. Valor estimado total anual: **R$** 2.811.717,91 (dois milhões, oitocentos e onze mil setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

11.4. Abaixo replicamos o valor total dos serviços, retirados da Planilha de Referência (68993646):

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO - II							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
1	**Áreas Internas**						
1.1	Áreas Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	350	m²	1.893,66	R$ 26,01	R$ 49.254,10	R$ 591.049,16
1.2	Áreas Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	700	m²	1.893,66	R$ 14,10	R$ 26.700,61	R$ 320.407,27
1.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 16,55	R$ 4.648,90	R$ 55.786,74
1.4	Áreas Não Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 17,95	R$ 5.042,16	R$ 60.505,86
1.5	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	450	m²	33,50	R$ 20,23	R$ 677,71	R$ 8.132,46
1.6	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	900	m²	33,50	R$ 10,97	R$ 367,50	R$ 4.409,94
1.7	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas de circulação	650	m²	12,91	R$ 14,01	R$ 180,87	R$ 2.170,43
1.8	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas de circulação	1300	m²	12,91	R$ 7,59	R$ 97,99	R$ 1.175,84
1.9	Áreas Críticas - diurno - Áreas de circulação	500	m²	224,65	R$ 18,21	R$ 4.090,88	R$ 49.090,52
1.10	Áreas Críticas - noturno - Áreas de circulação	1000	m²	224,65	R$ 9,87	R$ 2.217,30	R$ 26.607,55
2	**Áreas Administrativas**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
2.1	Áreas críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	350	m²	67,68	R$ 26,01	R$ 1.760,39	R$ 21.124,70
2.2	Áreas críticas - noturno - Áreas operacionais administrativa	700	m²	67,68	R$ 14,10	R$ 954,62	R$ 11.455,42
2.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	550	m²	1.170,65	R$ 16,55	R$ 19.376,77	R$ 232.521,23
2.4	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas de Circulação Administrativas	800	m²	151,51	R$ 11,38	R$ 1.724,12	R$ 20.689,48
3	**Áreas Externas**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
3.1	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	2700	m²	392,70	R$ 3,37	R$ 1.324,08	R$ 15.888,96
3.2	Varrição de passeios e arruamentos	9000	m²	298,01	R$ 1,01	R$ 301,44	R$ 3.617,32
3.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700	m²	250,01	R$ 3,37	R$ 842,97	R$ 10.115,60
4	**Vidros Externos**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
4.1	Face interna sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
4.2	Face externa sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
5	**Setor Fechado**	**UNIDADE**		**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
5.1	Bloco I - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.2	Bloco II - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.3	Bloco III - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.4	Bloco I - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.5	Bloco II - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.6	Bloco III - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) hora	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
VALOR TOTAL						**R$ 234.309,83**	**R$ 2.811.717,91**

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do despacho SESAU-GECOMP (0061171004), indicada na Informação nº 2228/2025/SESAU-NPPS (0061198875) emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JPII, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 9/2025/JPII-GAD (0060542016).			
Resposta ao:	Despacho (0061171004)		
PROGRAMA DE TRABALHO	**UNIDADE ATENDIDA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.1.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

Considerando o processo n.º 0036.017652/2024-51, e o Despacho (68356586) que solicita a numeração da meta para continuidade dos autos, referente à autorização para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano.

No que tange ao **Plano de Contratações Anual – PCA de 2026**, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.

A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a **Programação Anual de Saúde (PAS-2026)**, instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.

Informamos que a referida **PAS-2026** está finalizada e encontra-se, atualmente, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal **validação** e/ou **aceite.**

Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a **PAS-2026** consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.

Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o presente momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.

Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da **PAS/2026 (Em fase de Validação):**

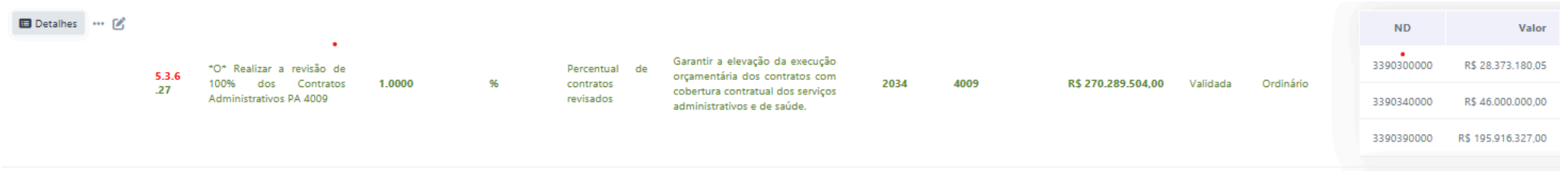
Detalhes

5.3.6.27	"O" Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4009	R$ 270.289.504,00	Validada	Ordinário	

ND	Valor
3390300000	R$ 28.373.180,05
3390340000	R$ 46.000.000,00
3390390000	R$ 195.916.327,00

Sendo o que se informa para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos, reformamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos os trabalhos efetuados, e finalizamos o expediente.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Considerando as características do objeto - serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, incluindo desinfecção de superfícies e recolhimento de resíduos do Grupo "D", não será aplicada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, visto que conforme previsto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 aplica-se nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, não sendo o caso da pretensa contratação.

13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), disposto no Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, não será aplicado, visto que o valor da contratação supera o limite de R$ 80.000,00.

13.3. Aplica-se, no que couber, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 21.675/2017.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.

14.3. **Da Contratação de Pessoa Física**

14.3.1. Na escolha de prestadores para serviços especializados de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", especialmente em ambientes críticos como hospitais, é imperioso garantir a máxima eficiência e segurança. A exclusão de pessoas físicas dos processos licitatórios para esses serviços é amplamente justificada por uma série de fatores.

14.3.2. Empresas têm a capacidade de fornecer uma gama mais ampla de conhecimentos técnicos, infraestrutura adequada, e maior capacidade de gerenciamento de projetos. Além disso, oferecem maior segurança regulatória, possibilidades de continuidade do serviço sem interrupções, e robustez financeira que garante cobertura de riscos e compromissos contratuais. Assim, as empresas asseguram um nível de serviço que uma pessoa física dificilmente poderia sustentar, atendendo as complexas e vitais necessidades do ambiente hospitalar.

14.3.3. Do ponto de vista técnico, destaca-se ainda:

I - Capacidade Técnica e Garantia de Continuidade: Empresas especializadas geralmente têm mais recursos e equipes qualificadas, garantindo continuidade no serviço e capacidade de substituição de profissionais sem interrupção das atividades.

II - Regulamentação e Segurança Jurídica: Empresas constituídas operam sob um regime mais estrito de regulamentação, o que oferece segurança jurídica ao órgão contratante, especialmente em contratos complexos que envolvem responsabilidade técnica sobre máquinas e equipamentos fundamentais para a saúde.

III - Capacidade Financeira e Garantias: Empresas são geralmente mais capazes de oferecer garantias financeiras e segurar possíveis riscos envolvidos, como fornecimento de peças e coberturas de seguro, que são importantes em projetos de grande escala.

IV - Complexidade dos Serviços: Os serviços incluem não apenas manutenção, mas também gerenciamento, calibração e substituição de peças, exigindo um amplo escopo de competências muitas vezes além das capacidades de uma única pessoa física.

V - Responsabilidade: Em eventualidades de falhas de serviço, é mais viável responsabilizar uma entidade jurídica, que consegue ter seguro, pagar multas e reparar danos, enquanto pessoas físicas podem não ter a mesma capacidade ou recursos.

14.3.4. Esses fatores, entre outros, são frequentemente considerados para garantir que o serviço prestado atenda plenamente aos padrões esperados, especialmente nas exigências sensíveis do setor de saúde, como em um hospital.

14.3.5. Assim sendo, nos termos do art. 34, inciso XIV, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo.

15. DA PROPOSTA

15.1. A seleção das propostas será realizada com base no critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha se justifica pela natureza diversificada dos subitens envolvidos na contratação, que serão executados por um único licitante. Para promover a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da contratação, optou-se por agrupar esses subitens em um único lote, seguindo princípios de competitividade e igualdade.

15.2. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços (locação e manutenção), por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

15.3. As propostas devem incluir todos os custos associados, expressos em moeda nacional, abrangendo materiais, mão de obra, impostos, frete, entre outros, conforme descrito detalhadamente no Anexo II. Os preços unitários e totais para cada item devem ser apresentados de forma clara, juntamente com uma planilha detalhada que especifique todos os custos envolvidos, garantindo transparência no processo de avaliação.

15.4. Além disso, é necessário que a empresa participante esteja em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES, SEAC ou outras que abrajam as categorias profissionais vigentes na data do certame, observando os salários e demais disposições previstas.

15.5. Durante a análise das propostas, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e verificar a conformidade das informações apresentadas. Erros ou inconsistências nas planilhas poderão ser corrigidos, desde que não haja aumento de preço proposto ou violação das normas aplicáveis.

15.6. O prazo de validade da proposta é de 90 dias, após os quais os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, caso não haja convocação para a contratação dentro desse período.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização hospitalar, laboratorial e ambulatorial, abrangendo higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e o recolhimento de resíduos do Grupo "D", esclarece-se que a aceitação das propostas **não está condicionada à apresentação de amostras**.

16.2. A dispensa de amostras justifica-se pelo fato de que **o objeto desta contratação é a prestação de serviços**, e não o fornecimento de produtos, razão pela qual não se aplica a exigência de apresentação prévia de materiais para avaliação. A verificação da conformidade dos insumos utilizados ocorrerá durante a execução dos serviços, observando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. **Relativos à Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal n° 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Certidão (CAGEFIMP).

17.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o documento não consigne prazo de validade, será aceito aquele emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c) A licitante deverá comprovar capital social integralizado, conforme o quantitativo de trabalhadores, nos termos do art. 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974:

> Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:
> (...)
> III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:
> a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
> b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
> c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
> d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
> e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

c.1) A comprovação do capital social deverá ser feita por meio de ato constitutivo, contrato social, estatuto ou alteração contratual consolidada devidamente registrada no órgão competente, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Termo de Referência.

17.3.1. **DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.3.1.1. A exigência de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, tem fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se a aferir a capacidade econômica mínima da licitante para suportar os encargos decorrentes da futura contratação. Trata-se de medida voltada à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à seleção de proponente com condições mínimas de executar adequadamente o objeto, sem prejuízo à continuidade da prestação, ao fornecimento regular ou ao atendimento do interesse público.

17.3.1.2. No caso concreto, a exigência mostra-se pertinente em razão de a contratação envolver **execução continuada, aquisição de insumos, alocação de mão de obra**, circunstâncias que demandam capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas pela futura contratada. Assim, a análise das demonstrações contábeis revela-se necessária para verificar se a licitante dispõe de lastro patrimonial mínimo apto a conferir segurança à execução contratual.

17.3.1.3. A exigência do percentual de **5%** do valor estimado da contratação foi definida em patamar considerado suficiente e proporcional ao risco do objeto, sem representar restrição indevida à competitividade, observando-se o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

17.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

17.4.1.1. **Parcelas de maior relevância ou valor significativo**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D".					
Tipo	Unidade	Prazo	Prazo 50%	Área Crítica total	Área crítica - 30%
Limpeza e Desinfecção Hospitalar	Lote único	12 meses	6 meses	2.185,99 m²	655,80 m²

17.4.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço com o objeto em: **Limpeza e Desinfecção Hospitalar**;

17.4.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos 30% (trinta por cento) da unidade ou valor da presente contratação: **(Área Crítica 30%: 655,80 m²)**;

17.4.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de 50% (cinquenta por cento) da vigência do contrato: **(6 meses)**;

17.4.1.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.4.1.6. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.4.2. Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.4.3. Apresentar no momento da habilitação **Declaração Formal** de que **antes da assinatura do contrato:**

I - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

II - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

III - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação.

IV - Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ, Conselhos Regionais de Biologia – CRBios e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e afins), **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto**, conforme legislação, para fins de contratação;

V - Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;

VI - Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;

VII - Pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.4.4. **DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

17.4.4.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência têm fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se a demonstrar que a licitante possui aptidão técnico-operacional e, quando exigido neste instrumento, técnico-profissional, para executar adequadamente o objeto da contratação. Tais exigências foram definidas em função das características, da complexidade, das quantidades e dos prazos envolvidos na execução contratual.

17.4.4.2. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia em objeto compatível com o licitado, de modo a reduzir riscos de inexecução, falhas operacionais, descontinuidade da prestação ou inadequação técnica da solução. No caso concreto, essa exigência decorre de necessidade de operação contínua.

17.4.4.3. A exigência de compatibilidade em quantidades justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante já executou objeto em escala compatível com a contratação pretendida, sendo padronizada a porcentagem de **30%,** relativa à parcela de maior relevância.

17.4.4.4. A exigência de compatibilidade em prazos justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência sustentada e capacidade de manutenção da execução ao longo do tempo, razão pela qual foi fixado o período mínimo de **6 meses**.

17.4.4.5. A exigência de profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado em conselho profissional competente, justifica-se porque a execução do objeto envolve atividades submetidas à fiscalização profissional, sendo necessária a comprovação de habilitação regular da empresa e do profissional responsável.

17.4.4.6. A exigência de profissional responsável técnico com formação em **Química, ou Biologia, ou Engenharias, ou afins,** justifica-se porque a execução de todas as etapas do processamento de produtos de limpeza (químicos), demanda responsabilidade técnica formal, acompanhamento especializado e atuação profissional regulamentada e compatível com Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”.

17.4.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital, quando da convocação para apresentação e assinatura contratual, ocasionará a desclassificação da empresa, não sendo aceita a prorrogação de prazo para apresentação, salvo por fato superveniente.

17.5. **Vistoria Técnica**

17.5.1. A Vistoria Técnica será **facultativa**, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação);

17.5.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: das 7:30h às 13:30h, para o devido agendamento de Visita.

17.5.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar **Declaração expressa de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e acata todas as condições previstas no Edital e Anexos**, principalmente quanto as instalações físicas, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços, ou **Dispensa de Vistoria**, renunciando à alegações futuras de desconhecimento das condições locais e dificuldades técnicas na realização dos serviços.

17.6. **Declarações**

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.6.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.6.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.6.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

17.7. **DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

17.7.1. Em atendimento ao art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, esta Secretaria ressalta que os requisitos de habilitação foram objeto de prévia análise pela sua área técnica especializada, com motivação circunstanciada acerca das exigências adotadas, em conformidade com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle. Para tanto, foram identificadas as parcelas do objeto de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, e fixados requisitos proporcionais e compatíveis com a natureza, complexidade e riscos da contratação, vedadas exigências desarrazoadas ou restritivas de forma injustificada. A Secretaria reafirma o compromisso com a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, assegurando que os critérios de habilitação estabelecidos refletem estritamente o necessário para garantir a capacidade de execução do objeto, sem criar ônus excessivo à competição.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. **Convocação e Celebração do contrato**

18.1.1. Após análise dos documentos supramencionados no Item 17.4.4 e 17.4.5 e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.2. **Da Formalização e Execução do Contrato**

18.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei n° 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei n° 14.133/21.

18.3. **Local de Execução do Contrato**

18.3.1. **Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII)**: Av. Campos Sales, 4295, Nova Floresta, CEP: 76807-005, Porto Velho - RO.

18.4. **Da Vigência do Contrato**

18.4.1. O contrato terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, conforme prevê o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

18.5. **DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO (DECRETO 28.874/2024)**

18.5.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.5.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.4. No caso concreto aplicar-se o Índice (IPCA), para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.6. **DO REAJUSTE**

18.6.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.6.3. Dessa forma, fica dispensado qualquer reajuste na presente contratação.

18.7. **DA REPACTUAÇÃO**

18.7.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.7.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.7.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.7.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.7.7. **DA REVISÃO**

18.7.8. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.7.9. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.7.10. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.7.11. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.7.12. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.8. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

18.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.8.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

18.8.4. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.9. **DO MECANISMO DE CONTROLE INTERNO**

18.9.1. Para fins de atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, o futuro contrato adotará como mecanismo de controle interno será o pagamento por Fato Gerador, seguindo as orientações do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

18.9.2. O Fato Gerador proporciona maior transparência nas relações entre contratante e contratada, estabelecendo critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa clareza facilita o acompanhamento do andamento dos serviços, permitindo à contratante identificar e direcionar recursos de forma mais eficiente.

18.9.3. Ao condicionar o pagamento à efetiva entrega de resultados, o Fato Gerador reduz significativamente os riscos trabalhistas e previdenciários para a contratante. Isso porque a contratada assume a responsabilidade pelo pagamento de seus funcionários, evitando que a contratante seja responsabilizada por obrigações trabalhistas indevidas.

18.9.4. O Fato Gerador se adapta às necessidades específicas de cada contrato, permitindo a definição de critérios personalizados para o pagamento. Essa flexibilidade garante que a contratante recompense apenas o trabalho que realmente agrega valor, otimizando os recursos e alcançando os objetivos desejados.

18.9.5. O Fato Gerador permite uma gestão mais eficiente dos custos com mão de obra exclusiva, proporcionando à contratante maior previsibilidade e controle sobre seus gastos. Essa modalidade facilita o planejamento financeiro e a tomada de decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos.

18.9.6. O Fato Gerador promove uma relação mais transparente e colaborativa entre contratante e contratada, baseada em critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa relação de confiança contribui para o sucesso do contrato e para a geração de resultados positivos para ambas as partes.

18.9.7. Em resumo, a escolha do Fato Gerador como mecanismo de controle interno para contratação com dedicação de mão de obra exclusiva oferece diversos benefícios para a contratante, tais como maior controle dos custos, mitigação de riscos, incentivo à produtividade e qualidade, simplificação dos processos administrativos e fortalecimento da relação com a contratada.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

III - Dispositivos da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, de 26 de maio de 2017;

V - RDC nº 222, de 28 de Março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

VI - Resolução CONAMA Nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

VII - Manual de Segurança do paciente em serviços de saúde: Manual de limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Anvisa, 2010;

VIII - Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual;

IX - RDC 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002 - que dispõe sobre regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais a saúde;

X - Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

XI - RDC nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana;

XII - RDC nº 692, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, e sobre a validade dos registros de Produtos Saneantes de Risco 2;

XIII - RDC nº 694, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos; RDC nº 700 de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos, e seu registro;

XIV - RDC nº 699, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre regulamento técnico para produto saneante categorizado como alvejante à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio;

XV - RDC nº 700, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos, e seu registro

XVI - Lei 6.360/76, DEC 79.094/76 e DEC 3.961/01;

XVII - Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES E SEAC (vigente na data do certame);

XVIII - Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;

XIX - Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009;

XX - Portaria MTb n° 3.214, de 08 de junho de 1978.

XXI - Estudo Técnico de Serviços Terceirizados (CadTerc) do Governo do Estado de São Paulo - Vol. 07: Limpeza Hospitalar

19.1.1. Para contratar empresa especializada no serviço de limpeza hospitalar, deverão ser analisado os seguintes requisitos:

I - Requisitos legais: A empresa contratada deve estar em dia com suas obrigações legais, como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o registro no Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (CGF) e a emissão de notas fiscais.

II - Requisitos técnicos: A empresa contratada deve possuir a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços, incluindo experiência, capacitação e equipamentos adequados.

III - Requisitos operacionais: A empresa contratada deve ter um plano de trabalho que contenha as atividades a serem realizadas, os cronogramas, os materiais e equipamentos a serem utilizados e os procedimentos de segurança e higiene.

IV - Requisitos de qualificação de pessoal: A empresa contratada deve possuir funcionários qualificados para a prestação dos serviços, incluindo treinamento em higiene e segurança, e que estejam aptos a utilizar os equipamentos e produtos necessários.

19.1.2. Além desses requisitos, a Administração Pública também pode exigir outros, como a apresentação de referências técnicas, a realização de vistoria técnica ou a assinatura de um termo de compromisso.

19.1.3. A seguir, são apresentados alguns dos requisitos específicos que podem ser exigidos na prestação de serviços de limpeza hospitalar:

I - Experiência: A empresa contratada deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza hospitalar, com atuação em instituições similares ao órgão contratante.

II - Capacitação: A empresa contratada deve possuir funcionários capacitados em higiene e segurança hospitalar, com treinamentos atualizados.

III - Equipamentos: A empresa contratada deve possuir equipamentos adequados para a prestação dos serviços, como máquinas de limpeza, produtos de limpeza e EPIs.

IV - Plano de trabalho: A empresa contratada deve apresentar um plano de trabalho que contenha as atividades a serem realizadas, os cronogramas, os materiais e equipamentos a serem

19.1.4. A higienização hospitalar tem como objetivo proporcionar sensação de bem estar, segurança e conforto aos pacientes, seus familiares e profissionais nos serviços de saúde. Favorecendo também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

19.1.5. A limpeza hospitalar é uma das medidas eficazes de prevenção e controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções. A disseminação de vírus, micobactérias e de diversos fungos se dá através do ar, da água e das superfícies inanimadas. A limpeza e a desinfecção com um desinfetante são eficazes em reduzir a infecção cruzada veiculada pelo ambiente.

19.1.6. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo, manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus usuários e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. Consideramos como limpeza hospitalar, a higienização de superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários, instalações sanitárias.

19.1.7. A empresa contratada deverá obrigatoriamente seguir integralmente o ***Manual de Limpeza e Desinfecção Hospitalar*** da unidade, observando os protocolos, fluxogramas e procedimentos operacionais padronizados (POPs) definidos pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). O cumprimento rigoroso desse manual visa garantir a padronização das rotinas de higienização, a conformidade com as normas da ANVISA e a manutenção dos padrões de biossegurança exigidos para ambientes assistenciais de alta complexidade.

19.2. **POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

19.2.1. A execução dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, por sua natureza, envolve o uso de produtos químicos saneantes, o consumo de recursos naturais (água e energia) e a geração de resíduos sólidos. Esses fatores, se não forem adequadamente gerenciados, podem gerar impactos ambientais adversos diretos e indiretos. Entretanto, tais impactos podem ser prevenidos ou mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis, controle operacional e conformidade com a legislação ambiental vigente.

19.2.2. A seguir, são descritos os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas de mitigação a serem observadas no âmbito da contratação:

19.2.3. **Geração de resíduos sólidos comuns (grupo “D”)**

Impacto: a execução dos serviços gera resíduos sólidos provenientes da limpeza de ambientes hospitalares, como embalagens, papel, plástico, panos e materiais descartáveis não contaminados, que, se destinados incorretamente, podem causar poluição do solo e contaminação de lençóis freáticos.

Medidas de mitigação:

Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme a RDC nº 222/2018/ANVISA;

Coleta, segregação, armazenamento e destinação final adequados dos resíduos do grupo “D”;

Capacitação dos colaboradores sobre a correta segregação e acondicionamento dos resíduos;

Contratação de empresa especializada para transporte e destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

19.2.4. **Uso de produtos químicos e saneantes**

Impacto: o uso de desinfetantes, detergentes e outros produtos de limpeza pode gerar efluentes com compostos químicos potencialmente nocivos ao meio ambiente, além de oferecer riscos de toxicidade e reações químicas quando manuseados de forma inadequada.

Medidas de mitigação:

Exigir que todos os produtos saneantes utilizados sejam biodegradáveis e possuam registro na ANVISA e laudos de segurança (FISPQ);

Implementar controle de dosagem e diluição para evitar desperdício e concentração excessiva de substâncias químicas;

Promover treinamentos periódicos sobre manuseio seguro e descarte adequado de embalagens;

Adotar procedimentos de armazenamento seguro em locais ventilados, sinalizados e com contenção de vazamentos.

19.2.5. **Consumo de água:**

Impacto: os serviços de limpeza intensiva demandam uso constante de água, podendo aumentar o consumo e gerar desperdícios se não houver controle operacional.

Medidas de mitigação:

Adoção de equipamentos de limpeza de alta eficiência (lavadoras automáticas e mop system) que reduzam o volume de água utilizada;

Implementação de procedimentos padronizados de limpeza úmida e seca, priorizando métodos que minimizem o uso de água;

Treinamento da equipe para uso racional e monitoramento do consumo;

Incentivo ao reuso de água de limpeza em atividades não críticas, quando tecnicamente viável.

19.2.6. **Consumo de energia elétrica:**

Impacto: o uso de equipamentos elétricos de limpeza (aspiradores, lavadoras automáticas, enceradeiras) pode aumentar o consumo energético e contribuir para o impacto ambiental associado à geração de energia.

Medidas de mitigação:

Priorizar a utilização de **equipamentos com selo Procel A de eficiência energética**;

Realizar manutenção preventiva dos equipamentos para garantir o uso eficiente da energia;

Estabelecer **rotinas operacionais otimizadas**, evitando o uso simultâneo desnecessário de equipamentos.

19.2.7. **Geração de ruído e desconforto ambiental:**

Impacto: a operação de equipamentos de limpeza, especialmente em ambientes hospitalares, pode gerar ruídos e desconforto para pacientes e profissionais, além de causar poluição sonora localizada.

Medidas de mitigação:

Utilização de equipamentos de baixo ruído e realização dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento da unidade;

Adoção de barreiras acústicas e manutenção adequada dos equipamentos para reduzir vibração e ruído;

Treinamento da equipe quanto à operação silenciosa e respeitosa nos ambientes assistenciais.

19.2.8. **Riscos de acidentes ambientais e de trabalho:**

Impacto: o manuseio inadequado de produtos químicos ou o descarte indevido de resíduos pode causar acidentes ambientais e ocupacionais, com contaminação de solo, água ou ferimentos em colaboradores.

Medidas de mitigação:

Cumprimento rigoroso das normas da **NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde)**;

Disponibilização e uso obrigatório de **EPIs adequados**;

Treinamento em **resposta a emergências e controle de derramamentos**;

Supervisão técnica constante e registro de ocorrências ambientais.

19.2.9. Em síntese, embora a execução dos serviços de higienização hospitalar envolva potenciais impactos ambientais decorrentes do uso de insumos químicos, do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos, tais efeitos podem ser amplamente mitigados mediante o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, a adoção de práticas sustentáveis, o uso racional de recursos e a capacitação contínua das equipes.

19.2.10. A adoção dessas medidas garante que a contratação ocorra de forma ambientalmente responsável, segura e alinhada às políticas públicas de sustentabilidade.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratada

20.1.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros;

20.1.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual - EPI's;

20.1.4. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;1

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

20.1.5. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

20.1.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

20.1.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

20.1.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

20.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;

20.1.10. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

20.1.11. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

20.1.12. É obrigação da contratada observar rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme disposto no artigo 50 da Lei nº 14.133/2021. Tal artigo determina que, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deve comprovar, sempre que solicitado pela Administração e sob pena de multa, o cumprimento dessas obrigações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

20.1.12.1. Entre as comprovações exigidas destacam-se:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme previsto em norma coletiva.

20.1.12.2. Essa exigência visa assegurar o respeito aos direitos trabalhistas e a regularidade da execução contratual, alinhando-se aos princípios legais e contratuais.

20.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

20.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

20.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

20.1.16. Alguns serviços que serão informados pelas Unidades, deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

20.1.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição conforme orientação de cada Unidade;

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

20.1.18. O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. **Da Contratante**

20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021;

20.2.2. Emitir relatório a Coornação Administrativa CAD/SESAU, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

20.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

20.2.4. Disponibilizar vestiários;

20.2.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

20.2.6. Caberá a quem a diretoria da Unidade/Órgão determinar:

I - Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

a) verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho

b) em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a Fiscalização da SESAU deverá ser comunicada.

II - acompanhar os recursos materiais (produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas de limpeza, EPI, EPC) utilizados, comunicando as irregularidades à Fiscalização da SESAU, tais como:

a) material que cause danos às instalações da Contratante ou à saúde dos serventes de limpeza ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas;

b) materiais que prejudiquem a estética do prédio;

c) exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;

d) falta de materiais ou em quantidade insuficiente.

e) não adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1 /2010 do MPOG

20.2.7. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços;

20.2.8. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste;

20.2.9. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações neste estudo técnico.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.

21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.

21.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100° da lei 14.133/21).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei n° 14.333/2021 § 2º e § 3º ***NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA*** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos**.**

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**
>
> ...
>
> § 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**
>
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.1.1. A subcontratação será vedada para os serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, incluindo conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento de resíduos do Grupo “D”, devido à natureza essencial e sensível das atividades, que exigem execução direta por empresa especializada e devidamente estruturada.

22.1.2. Esses serviços impactam diretamente a segurança sanitária, o controle de infecções e a qualidade do atendimento, sendo indispensável que a contratada mantenha padronização dos procedimentos, equipe treinada e supervisão técnica contínua, o que poderia ser comprometido caso houvesse subcontratação.

22.1.3. A vedação também se fundamenta no artigo supracitado, que permite ao edital proibir a subcontratação e impede a contratação de pessoas ou empresas com vínculos que possam comprometer a integridade e a regularidade da execução contratual.

22.1.4. Assim, para garantir a segurança, a qualidade dos serviços e a plena responsabilidade da contratada, **não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência das obrigações previstas no contrato**.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

> RESOLVE:
>
> Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
>
> Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
>
> Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
>
> Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0066008203), Anexo III deste Termo de Referência.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

> Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
> I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
> II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
> III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
> IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
> V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
> VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
> VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
> § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
> § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
> § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
> § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
> § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

24.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.13. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadiplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.6. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
	Para os itens a seguir, deixar de:		
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	04% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU **Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.**	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

> [...]
>
> Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
>
> Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
>
> [...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2°, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

> VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.

28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações.

28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Leo 14.133/21.

28.10. Não se aplicará o disposto na Lei Estadual nº 2.134/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.783/2021, tendo em vista as peculiaridades inerentes à execução dos serviços de limpeza hospitalar. Tais atividades demandam contato direto, contínuo e sensível com pacientes, familiares, servidores e visitantes, impondo a observância de elevados padrões de conduta ética, sigilo profissional, apresentação pessoal e postura acolhedora.

28.10.1. Ademais, o ambiente hospitalar é caracterizado pela presença de pessoas em condição de vulnerabilidade, inclusive emocional, o que exige profissionais plenamente capacitados não apenas do ponto de vista técnico, mas também comportamental, para lidar com situações delicadas e de fragilidade humana.

28.10.2. Nesse contexto, considerando a natureza sensível das atividades desempenhadas e a necessidade de mitigação de riscos à integridade, segurança e bem-estar dos usuários do serviço, entende-se como inviável, no presente caso, a aplicação da cota destinada a apenados ou egressos do sistema prisional, em observância ao interesse público e às especificidades da unidade atendida.

28.11. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.

28.12. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

28.13. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

28.14. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2025 e 2026.

28.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.

28.16. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

28.17. **DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)**

28.17.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.

28.17.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. Planilha de Referência - PDF (68993646) e Cotação de Referência (6899380769091947), de acordo com a necessidade estão previstas no presente processo, contendo os itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais, anexado no processo de solicitação de consumo médio mensal das unidades de saúde do estado de Rondônia.

30. ANEXOS

30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Equipamentos

Anexo II - Modelo da minuta de Contrato

Anexo III - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0066008203)

Anexo IV - Mapa de Risco (67999727) e Matriz de Risco (68025770)

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO
Assessora - SESAU-NSC

Revisado por:
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)
ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

SESAU Secretaria de Estado da Saúde — RONDÔNIA Governo do Estado

ANEXO I - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS (0052174063)

ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTO

HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II			
Consumo Mensal			
Item	**Discriminação**	**Unid.**	**Quantidade mensal**
01	Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio De 5° Geração embalagens com apresentação 5 blend de moléculas de cloreto de alquildimetilbenzil amônio e cloreto de didecildimetil amônio - e PHMB (polihexametilenobiguanida). Embalagens com apresentação 5 LITROS. O produto deve estar devidamente registrado na ANVISA e o fabricante deverá apresentar os laudos de comprovação da eficácia do produto frente, no mínimo, aos seguintes microrganismos: Staphylococcus aureus, MRSA, VRE, KPC, Acinetobacter baumanii, H1N1, Rotavírus, Bacillus subtilis, Mycobacterium smegmatis e Clostridium difficile esporulado com tempo de contato inferior a 5 min. Tempo de contato para multiresistentes de no mínimo 1 min, sem necessidade de enxague. Laudo comprovando efeito residual de até 30 dias em superfícies fixas. O produto deverá apresentar laudos de eficácia microbiológica em condições de sujidade para provar que tem ação limpadora. O produto deve ter comprovação da biodegradabilidade de seus tensoativos. Apresentar Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.	LITROS	5
02	Antisséptico instantâneo em espuma contendo álcool 70%, agentes hidratantes e emolientes, como glicerina, D-pantenol, vitamina E, que promovem a regeneração celular. Acondicionado em frasco semi - rígido colapsáveis de PET de 1400 mL com válvula antivazamento e antientupimento, proporcionando dispensação de 0,4 ml na versão automática e 0,7 ml versão manual por procedimento, 100% reciclável. Uso em dispenser com sistema de monitoramento de adesão às práticas de higiene das mãos acoplado, Apresentando laudos REBLAS frente aos seguintes microganismos: Staphylococcus aureus,Salmonella choleraesuis, Pseudomona aeruginosa e Escherichia coli, MRSA, VRE AcinetoSalmonella choleraesuis, Pseudomona aeruginosa e Escherichia coli, MRSA, VRE Acinetobaumanni, KPC e H1N1. Tempo de contato máximo de 30 segundos. Apresentar também Laudos como não irritante cutâneo, dermatologicamente testado em humanos e teor alcoólico baumanni, KPC e H1N1.	LITROS	130
03	Desinfetante desodorizante (lavanda)	LITROS	60
04	Detergente para limpeza de piso hospitalar com fragrância concentrado	LITROS	250
05	Detergente para limpeza piso hospitalar sem fragrância concentrado	LITROS	250
06	Esponja de aço (pacote com 08 unidades)	PCT	20
07	Esponja de limpeza média.110 mm x 75 mm x 20 mm	UNIDADE	100
08	Pano Multiuso Perfex em rolo. Dimensões minímas 20x30m	UNIDADE	6000
09	Limpa Vidro Multiuso	LITROS	50
10	Brilha móveis de superfícies hospitalares perfumado	LITROS	2
11	Pano de chão flanelado 40x66 cm	UNIDADE	20
12	Gasolina	LITROS	5
13	Papel higiênico folha dupla face, rolão de 300 metros. Composição: 100% celulose, branco	UNIDADE	1500
14	Sabonete para higienização das mãos sem antimicrobiano antialérgico, PH neutro, contendo emolientes que estimulem a regeneração celular como Glicerina, vitamina A e vitamina E, promovendo uma pele íntegra e saudável, isento de fragrâncias e corante. Acondicionado em frasco semirrígido colapsáveis de PET de 1000 ml com válvula antivazamento e ante entupimento, proporcionando dispensação de 0,7 ml por procedimento, versão manual,100% reciclável. Uso em dispenser com sistema de monitoramento de adesão às práticas de higiene das mãos acoplado, Apresentar também Laudos como não irritante cutâneo, dermatologicamente testado em humanos e fotossensibilidade.	LITROS	120
15	Papel Toalha Bobina branco 200 metros, fibras celulósicas 100% virgens, para suporte auto corte. Indicada a utilização de apenas duas folhas para completa secagem das mãos.	ROLO	700
16	Cera Incolor	LITROS	100
17	Luvas de Borracha Cano Longo. Cor: Amarelo	PAR	60
18	Luvas de Borracha Cano Longo. Cor: Azul	PAR	60
19	Máscara Cirúrgica (caixa com 50 unid.)	CAIXA	40
20	Refil MOP úmido 300 g ponta dobrada	UNIDADE	50
21	Máscara N95	UNIDADE	150
22	Óleo 2 TP p/ gasolina	LITROS	0,2
23	Rolamento para Enceradeira	UNIDADE	1
24	Lâmina p/ Cortar Grama	UNIDADE	1
25	Escova para Máquina de Lavar Piso Grande	UNIDADE	20
26	Escova para Máquina de Lavar Piso Médio	UNIDADE	16
27	Escova de Mão Multiuso (nylon) 40 mm	UNIDADE	25
28	Luva de Raspa Cano Longo	UNIDADE	10
29	Saco de Lixo Preto Resistente 50L	UNIDADE	6000
30	Saco de Lixo Preto Resistente 75 L	UNIDADE	14000
31	Hipoclorito de Sódio 1%	UNIDADE	150
32	Borrifador de água de 1.000 ML	UNIDADE	28
33	Peróxido de hidrogênio 11,46%	LITROS	300
Consumo Bimestral			
Item	**Discriminação**	**Unid.**	**Qtd.**
01	Rodinha para Carrinho MOP	UNIDADE	48
02	Rodo com cabo alumínio 60cm Profissional	UNIDADE	50
03	Vassoura de Pelo	UNIDADE	20
04	Vassoura de Nylon	UNIDADE	20
05	Vassoura p/ Limpeza de Vaso Sanitários	UNIDADE	20
Consumo Semestral			
01	Balde (15 lt)	UNIDADE	30
02	Vassoura de vasculhar	UNIDADE	30
03	Pá de lixo	UNIDADE	50
04	Mangueira 50 Metros	UNIDADE	1
Uniformes e EPI's			
01	Óculos de proteção (unidade dispensada por funcionário no período)	UNIDADE	2
02	Jaleco Guarda-Pó (unidade dispensada por funcionário no período). Deverá constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DA SESAU"	UNIDADE	2
03	Camiseta de algodão com timbre da empresa (unidade dispensada por funcionário no período)	UNIDADE	2
04	Calça de brim algodão (unidade dispensada por funcionário no período)	UNIDADE	2
05	Bota profissional de borracha branca fechado antiderrapante (unidade dispensada por funcionário no período)	PAR	2
Equipamentos			
Item	**Discriminação**	**Unid.**	**Qtd.**
01	Enceradeira e lavadora de piso 220 w Grande	UNIDADE	1
02	Enceradeira e lavadora de piso 220 w Média	UNIDADE	1
03	Kit Carrinho doblô 50L com espremedor: 01 Conjunto doblo 50 litros; 01 cabo telescópico 1,40m; 01 Garra Euro Plástica; 01 Refil Loop com cinta 320g; 01 Placa sinalizadora Piso Molhado; 02 Pulverizadores 1L; 01 Balde 25L - Azul; 01 Balde 25L - Vermelho.	UNIDADE	8
04	Balde 25L – Azul, para carro funcional Doblo.	UNIDADE	4
05	Balde 25L – Azul, para carro funcional Doblo.	UNIDADE	4
06	Roda rodízio balde doblo 50L	UNIDADE	20
07	Carro Multifuncional TTS - Magic Line 350B: Composto de: 1 coletor de 120L com tampa, saco em nylon, sem prolongador de apoio, 1 bandeja central, 1 módulo de armário aberto, 1 gaveta de 10L sem chave, 1 suporte do espremedor em metal, 1 espremedor Tec, 2 baldes de 18L cada (azul e vermelho), 4 fixadores de cabo, 2 ganchos e rodízios de 4" giratórios.	UNIDADE	4
08	Roda rodízio para carro Multifuncional TTS - Magic Line 350B	UNIDADE	16
09	Kit 04 Baldes 4L TTS - Cores (amarelo, azul, verde e vermelho).	UNIDADE	6
10	Carrinho de Mão	UNIDADE	1
11	Escada de alumínio 4 degraus dobrável e portátil (altura máxima 1,50 m)	UNIDADE	1
12	Placa de Sinalização “Cuidado Piso Molhado”	UNIDADE	24
13	Avental Impermeável	UNIDADE	16
14	Extensão elétrica 50 Metros	UNIDADE	3

15	Tesoura para Cortar Grama	UNIDADE	1
16	Enxada com Cabo	UNIDADE	2
17	Pá Média	UNIDADE	2
18	Rastelo com Cabo	UNIDADE	2
19	Máquina Industrial de Lavar Piso	UNIDADE	1
20	Facão	UNIDADE	2
21	Pulverizador manual com borrifador e pressão acumulada, 2 litros, para jardim	UNIDADE	2
22	Capa para Chuva	UNIDADE	5
23	Roçadeira de Motor de Gasolina	UNIDADE	1
24	Kit EPI para Roçadeira Gasolina	UNIDADE	2
Material Permanente			
01	Dispensador para antisséptico em espuma para higienização das mãos, de alta resistência, para ambiente com alto fluxo de pessoas, compatível com embalagem de sistema fechado.	UNIDADE	92
02	Dispensador de sabonete espuma, de material resistente para ambientes de alto fluxo de pessoas, compatível com a embalagem de sistema fechado do sabonete.	UNIDADE	101
03	Dispensador Toalheiro para papel Bobina aço carbono/inox com suporte para rolos de 200 metros, proporcionando maior facilidade e economia indicado para ambientes com alto de fluxo de pessoas, com chave de segurança.	UNIDADE	86
04	Dispensador para papel higiênico produzido em chapa de aço carbono 1020 e acabamento pintura eletrostática branca (epóxi). O sistema de fechamento é feito através de fechadura central tipo “Allen”, que mantém o produto trancado, evitando, assim o furto do papel, bem como a abertura indevida da tampa do suporte, possui visor para controle da reposição do papel. Acompanha chave Allen e kit contendo buchas e parafusos para fixação na parede.	UNIDADE	77
05	Carro para transporte Interno de RSS, com tampa. Capacidade: 240 L. Cor: Bege ou Cinza	UNIDADE	2
06	Contêineres de 360 L com tampa.	UNIDADE	6
07	Lixeira coletor retangular com pedal 50 L. Dimensões: 72,0 cm x 44,0 cm x 33,0 cm (Altura x Comprimento x Largura)	UNIDADE	87
08	Lixeira coletor retangular com pedal 75 L. Dimensões: 82,0 cm x 42,0 cm x 52,0 cm (Altura x Comprimento x Largura)	UNIDADE	78
09	Conjunto 04 lixeiras para coleta seletiva com tampa vai-vem (basculante) 60 L, com suporte. Cores: 9 Azul, Vermelho, Verde e Amarelo (Conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25/04/2001)	UNIDADE	10

ANEXO II - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação**:
1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA
5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

8.2.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

8.2.2. A base de cálculo para a retenção corresponderá ao valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, deduzidos os descontos incondicionais e abatimentos, aplicando-se as alíquotas vigentes conforme a natureza do serviço prestado, nos termos da legislação federal pertinente.

8.2.3. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE aos cofres públicos, em nome da CONTRATADA, constando na documentação fiscal o respectivo destaque da retenção, de modo a possibilitar a compensação ou dedução futura pela CONTRATADA, conforme a legislação tributária.

8.2.4. A retenção do Imposto de Renda na fonte não exclui nem substitui as demais obrigações tributárias da CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza municipal, estadual, previdenciária ou trabalhista, devendo esta manter-se regular perante todos os órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.2.5. Na hipótese de a CONTRATADA se enquadrar em situação de imunidade, isenção ou regime especial que a desobrigue da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, antes da emissão da primeira nota fiscal, a documentação comprobatória emitida por autoridade competente, sob pena de ser realizada a retenção conforme as normas gerais.

8.2.6. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes, até a devida regularização fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)
13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS
15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.
15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo

a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado

_____
Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

_____
Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO III - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0066008203)

ANEXO IV - MAPA DE RISCO (67999727) E MATRIZ DE RISCO (68025770)

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Aziz dos Santos**, **Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**, **Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Gerente**, em 15/04/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Assessor(a)**, em 15/04/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/04/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70941271** e o código CRC **579A593D**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 70941271

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MATRIZ DE RISCO

Evento	Materialidade do risco	Consequências	Probabilidade	Impacto	Competência pelo risco	Mecanismos de mitigação
Alteração significativa da legislação trabalhista	Aumento não previsto de encargos e obrigações legais	Elevação estrutural dos custos da contratada, com necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Média	Alto	Administração	Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro; monitoramento normativo
Aumento abrupto do salário mínimo ou piso da categoria	Elevação do custo da mão de obra	Redução da margem contratual e pedido de repactuação	Alta	Alto	Administração	Cláusula de reajuste e repactuação anual
Greve geral ou paralisação da categoria	Interrupção parcial ou total dos serviços	Risco de descontinuidade do serviço e custos adicionais de contingência	Baixa	Alto	Contratada	Plano de contingência operacional e equipe de reserva
Pandemia, epidemia ou emergência sanitária	Aumento súbito da demanda e dos insumos	Desequilíbrio econômico e sobrecarga operacional	Baixa	Alto	Compartilhado	Cláusula de força maior e reequilíbrio contratual
Aumento expressivo no custo de insumos saneantes	Elevação do custo operacional	Redução da margem contratual e pedido de revisão de preços	Média	Médio	Contratada	Estoque mínimo e gestão de fornecedores
Falência ou incapacidade financeira da contratada	Interrupção do serviço essencial	Rescisão contratual e necessidade de contratação emergencial	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de garantia contratual e fiscalização econômico-financeira
Ampliação não prevista da área física atendida	Aumento da demanda sem cobertura contratual	Aumento de custos sem cobertura financeira	Média	Médio	Administração	Termo aditivo e recomposição do equilíbrio
Determinação judicial que impacte a execução	Suspensão, bloqueio ou alteração do contrato	Atrasos, custos adicionais e insegurança jurídica	Baixa	Médio	Administração	Acompanhamento jurídico e adequação contratual
Caso fortuito ou força maior (enchentes, incêndios etc.)	Impossibilidade temporária de execução	Interrupção do serviço e custos adicionais de recomposição	Baixa	Alto	Compartilhado	Seguro, plano de contingência e cláusula de força maior
Mudança relevante em normas sanitárias (ANVISA)	Exigência de novos métodos, EPIs ou produtos	Aumento de custos e necessidade de adaptação	Média	Médio	Administração	Cláusula de reequilíbrio e atualização contratual

Elaboradora:
LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Administradora/CECOMP/NPA/SESAU

Revisor Administrativo:
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Coordenador Administrativo/CAD/SESAU

Revisor técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 07/01/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Riscieri Della Vecchia Siqueira**, **Chefe de Núcleo**, em 09/01/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Assessor(a)**, em 12/01/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **68025770** e o código CRC **204EF9D8**.

Referência: Caso responda este(a) Matriz de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 68025770

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

Risco	Identificação do risco	Nível do Risco (Probabilidade)	Impacto	Dano	Ações Preventivas	Responsável pela ação preventiva	Ações de Contingência	Responsável pela ação de contingência
Planejamento inadequado da demanda	Dimensionamento incorreto de áreas, turnos e rotinas de limpeza	Média	Alto	Subdimensionamento gera falhas na limpeza e risco sanitário; superdimensionamento gera desperdício de recursos	Levantamento técnico in loco; validação com a unidade requisitante; checklist por setor	Comissão de Planejamento (fase de planejamento)	Revisar escopo; promover termo aditivo ou ajuste contratual	Gestor do contrato
Pesquisa de preços inconsistente	Uso de fontes inadequadas ou desatualizadas	Média	Médio	Preço irreal pode levar ao fracasso do certame ou sobrepreço	Utilizar múltiplas fontes válidas; contratações similares; painel de preços	Setor de Compras / Comissão	Atualizar pesquisa e republicar edital	Comissão de Licitação
Exigências excessivas de habilitação	Requisitos técnicos restritivos ou desproporcionais	Média	Médio	Restrição à competitividade, impugnações e possível nulidade	Revisão jurídica e técnica do TR e edital	Comissão + Assessoria Jurídica	Retificar edital; reabrir prazos	Comissão de Licitação
Metodologia inadequada de execução	POPs inexistentes ou incompatíveis com normas sanitárias	Baixa	Alto	Limpeza inadequada e descumprimento de protocolos de biossegurança	Exigir plano de trabalho, POPs, atendimento às RDCs e NR-32	Comissão Técnica	Exigir readequação imediata; aplicar sanções	Fiscal do contrato
Falhas na execução dos serviços	Limpeza inadequada, descumprimento de protocolos de biossegurança	Média	Alto	Aumento de infecção hospitalar, risco à saúde de pacientes e servidores	Exigir qualificação técnica; comprovação de experiência; fiscalização contínua	Fiscal Técnico do Contrato	Aplicar penalidades; exigir substituição de pessoal; reforço de equipe	Gestor do Contrato
Demora na análise jurídica	Acúmulo de processos ou complexidade do edital	Média	Médio	Atraso na licitação e risco de descontinuidade do serviço	Planejamento prévio do cronograma; priorização institucional	Assessoria Jurídica	Solicitar urgência institucional; realocar prioridades	Autoridade Administrativa
Excesso de impugnações e recursos	Edital pouco claro ou controverso	Média	Médio	Atraso do certame e judicialização	Linguagem clara; validação prévia do edital	Comissão de Licitação	Responder fundamentadamente; suspender e corrigir edital	Comissão de Licitação
Demora na análise das propostas	Alto volume de propostas ou critérios técnicos complexos	Média	Médio	Atraso na adjudicação e risco de descontinuidade do serviço	Definir critérios objetivos; apoio técnico; cronograma interno	Comissão de Licitação	Reforço da equipe de análise; priorização	Autoridade Competente
Fracasso ou deserto do certame	Preço estimado inadequado ou exigências excessivas	Baixa	Alto	Necessidade de nova licitação e atraso na contratação	Pesquisa de mercado robusta; ajuste do escopo	Comissão de Planejamento	Reavaliar estratégia; lançar novo certame	Autoridade Administrativa
Mudanças de entendimento jurídico	Divergência posterior de interpretação	Baixa	Médio	Fragilização da segurança jurídica do certame	Padronização de entendimentos e registro formal das decisões	Jurídico / Controle Interno	Ratificação ou convalidação dos atos	Autoridade Administrativa

Risco	Identificação do risco	Nível do Risco (Probabilidade)	Impacto	Dano	Ações Preventivas	Responsável pela ação preventiva	Ações de Contingência	Responsável pela ação de contingência
Fiscalização ineficiente	Ausência de fiscais capacitados ou sobrecarga	Média	Alto	Execução irregular do contrato e baixa qualidade do serviço	Designar fiscais capacitados; treinamento específico	Autoridade Competente	Substituir fiscais; reforçar equipe de fiscalização	Autoridade Competente

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Elaboradora:
LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Administradora/CECOMP/NPA/SESAU

Revisor Administrativo:
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Coordenador Administrativo/CAD/SESAU

Revisor técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 07/01/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Riscieri Della Vecchia Siqueira**, **Chefe de Núcleo**, em 09/01/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Assessor(a)**, em 12/01/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67999727** e o código CRC **1C13394A**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 67999727

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

SAMS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
UNIDADE: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO	**Nº PROCESSO: 0036.017652/2024-51**
Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei 14.133/21.	
Resposta ao:	Despacho (0061171004)

PROGRAMA DE TRABALHO	**UNIDADE ATENDIDA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

LOTE ÚNICO - HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
ÁREAS INTERNAS (M²)					
Áreas Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	m²	1.893,66			
Áreas Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	m²	1.893,66			
Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	m²	280,90			
Áreas Não Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	m²	280,90			
Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	m²	33,50			
Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	m²	33,50			
Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas de circulação	m²	12,91			
Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas de circulação	m²	12,91			
Áreas Críticas - diurno - Áreas de circulação	m²	224,65			
Áreas Críticas - noturno - Áreas de circulação	m²	224,65			
ÁREAS ADMINISTRATIVAS					
Áreas críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	m²	67,68			
Áreas críticas - noturno - Áreas operacionais administrativa	m²	67,68			
Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	m²	1.170,65			
Áreas Não Críticas - diurno - Áreas de Circulação Administrativas	m²	151,51			
ÁREA EXTERNA (M²)					
Pisos pavimentados adjacentes às edificações	m²	392,70			
Varrição de passeios e arruamentos	m²	298,01			
Pátios e áreas verdes com alta frequência	m²	250,01			
VIDROS EXTERNOS (M²)					
Face interna sem exposição a situação de risco	m²	217,88			
Face externa sem exposição a situação de risco	m²	217,88			
Setor Fechado (M²)					
Bloco I - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	m²	1			
Bloco II - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	m²	1			
Bloco III - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	m²	1			
Bloco I - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza	m²	1			

LOTE ÚNICO - HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII					
ESPECIFICAÇÃO	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas					
Bloco II - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	m²	1			
Bloco III - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	m²	1			
VALOR TOTAL:					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	**Local:**	**Responsável pela cotação da Empresa:**	**Uso exclusivo da SESAU**	**Valor da Proposta:**
	Data:	**Fone:**		**Validade Proposta: 90 dias**
	Banco: **Agência:** **C/C:**	**Assinatura:**		**Prazo de Entrega:**
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.				

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:
JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO
Assessora - SESAU-NSC

Revisado por:
LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)
ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

SESAU Secretaria de Estado da Saúde — RONDÔNIA Governo do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Aziz dos Santos**, **Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Chefe de Unidade**, em 11/11/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**, **Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 11/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/11/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066009924** e o código CRC **92311382**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 0066009924

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SESAU-NEOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº.		**Cód. U.O.**	**Unidade Gestora**
0036.017652/2024-51 DESPACHO SESAU-NSC (69485940)		17012	Fundo Estadual de Saúde
Programa de Trabalho	**Fonte de Recurso**	**Natureza da Despesa**	**Valor R$**
17.012.10.302.2034.4009 Informação 908 (69565549)	1.500.0.01002 2.500.0.01002 1.600.0.00001 2.600.0.00001	3.3.90.39	R$ 2.811.717,91
Total da Despesa			**R$ 2.811.717,91**

Discriminação da Despesa

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua para atender a Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei 14.133/21.

Reserva Orçamentária

Número do Documento	Data de Emissão
DOC. ID. (69564010)	26/02/2025

Desembolso Mensal Estimado

MÊS	**Valor R$**	**Mês**	**Valor R$**
Março/2026	R$ 234.309,82	Setembro/2026	R$ 234.309,82
Abril /2026	R$ 234.309,82	Outubro/2026	R$ 234.309,82
Maio/2026	R$ 234.309,82	Novembro/2026	R$ 234.309,82
Junho/2026	R$ 234.309,82	Dezembro/2026	R$ 234.309,82
Julho/2026	R$ 234.309,82	Janeiro/2027	R$ 234.309,82
Agosto/2026	R$ 234.309,82	Fevereiro/20	R$ 234.309,89

Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente e no próximo exercício, de acordo com a LOA 2026.

Considerando o princípio de anualidade do orçamento, será previsto o montante de R$ 2.343.098,20 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil noventa e oito reais e vinte centavos) para o exercício de 2026, sendo que o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade na LOA 2027.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2025.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde

DOMINGO SAVIO MORAIS FERREIRA
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde em Substituição (0048626105)

Documento assinado eletronicamente por **Domingo Savio Morais Ferreira**, **Assessor(a)**, em 26/02/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/02/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69564010** e o código CRC **1C610AAD**.

Referência: Caso responda esta Declaração de Adequação Financeira, indicar expressamente o Processo nº 0036.017652/2024-51 SEI nº 69564010

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO - II							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
1	**Áreas Internas**						
1.1	Áreas Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	350	m²	1.893,66	R$ 26,01	R$ 49.254,10	R$ 591.049,16
1.2	Áreas Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	700	m²	1.893,66	R$ 14,10	R$ 26.700,61	R$ 320.407,27
1.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 16,55	R$ 4.648,90	R$ 55.786,74
1.4	Áreas Não Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	550	m²	280,90	R$ 17,95	R$ 5.042,16	R$ 60.505,86
1.5	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas operacionais hospitalares	450	m²	33,50	R$ 20,23	R$ 677,71	R$ 8.132,46
1.6	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas operacionais hospitalares	900	m²	33,50	R$ 10,97	R$ 367,50	R$ 4.409,94
1.7	Áreas Semi Críticas - diurno - Áreas de circulação	650	m²	12,91	R$ 14,01	R$ 180,87	R$ 2.170,43
1.8	Áreas Semi Críticas - noturno - Áreas de circulação	1300	m²	12,91	R$ 7,59	R$ 97,99	R$ 1.175,84
1.9	Áreas Críticas - diurno - Áreas de circulação	500	m²	224,65	R$ 18,21	R$ 4.090,88	R$ 49.090,52
1.10	Áreas Críticas - noturno - Áreas de circulação	1000	m²	224,65	R$ 9,87	R$ 2.217,30	R$ 26.607,55
2	**Áreas Administrativas**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
2.1	Áreas críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	350	m²	67,68	R$ 26,01	R$ 1.760,39	R$ 21.124,70
2.2	Áreas críticas - noturno - Áreas operacionais administrativa	700	m²	67,68	R$ 14,10	R$ 954,62	R$ 11.455,42
2.3	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas operacionais administrativa	550	m²	1.170,65	R$ 16,55	R$ 19.376,77	R$ 232.521,23
2.4	Áreas Não Críticas - diurno - Áreas de Circulação Administrativas	800	m²	151,51	R$ 11,38	R$ 1.724,12	R$ 20.689,48
3	**Áreas Externas**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
3.1	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	2700	m²	392,70	R$ 3,37	R$ 1.324,08	R$ 15.888,96
3.2	Varrição de passeios e arruamentos	9000	m²	298,01	R$ 1,01	R$ 301,44	R$ 3.617,32
3.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700	m²	250,01	R$ 3,37	R$ 842,97	R$ 10.115,60
4	**Vidros Externos**	**PRODUTIVIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
4.1	Face interna sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
4.2	Face externa sem exposição a situação de risco	380	m²	217,88	R$ 2,03	R$ 442,45	R$ 5.309,36
5	**Setor Fechado**	**UNIDADE**		**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (M²)**	**VALOR TOTAL (Mensal)**	**VALOR TOTAL (12 meses)**
5.1	Bloco I - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.2	Bloco II - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.3	Bloco III - Setor Fechado (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Diurno em escala 12x36		1	R$ 9.103,68	R$ 18.207,36	R$ 218.488,32
5.4	Bloco I - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.5	Bloco II - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
5.6	Bloco III - Setor Fechado (noturno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) hora	Posto Noturno em escala 12x36		1	R$ 9.873,41	R$ 19.746,83	R$ 236.961,92
VALOR TOTAL						**R$ 234.309,83**	**R$ 2.811.717,91**

Hospital e Pronto-Socorro João Paulo II

Áreas Hospitalares e assemelhadas

Áreas Críticas - Diurno - Áreas operacionais hospitalares.

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/350	0,00285714	R$ 9.103,68	R$ 26,01
TOTAL:				R$ 26,01

Áreas Críticas - Noturno - Áreas operacionais hospitalares.

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/700	0,00142857	R$ 9.873,41	R$ 14,10
TOTAL:				R$ 14,10

Áreas Não Críticas - Diurno - Áreas operacionais hospitalares

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/550	0,00181818	R$ 9.103,68	R$ 16,55
TOTAL:				R$ 16,55

Áreas Não Críticas - Noturno - Áreas operacionais hospitalares

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/550	0,00181818	R$ 9.873,41	R$ 17,95
TOTAL:				R$ 17,95

Áreas Semi Críticas - Diurno - Áreas operacionais hospitalares

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/450	0,00222222	R$ 9.103,68	R$ 20,23
TOTAL:				R$ 20,23

Áreas Semi Críticas - Noturno - Áreas operacionais hospitalares

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/900	0,00111111	R$ 9.873,41	R$ 10,97
TOTAL:				R$ 10,97

Áreas Semi Críticas - Diurno - Áreas de circulação

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/650	0,00153846	R$ 9.103,68	R$ 14,01
TOTAL:				R$ 14,01

Áreas Semi Críticas - Noturno - Áreas de circulação

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/1300	0,00076923	R$ 9.873,41	R$ 7,59
TOTAL:				R$ 7,59

Áreas Críticas -Diurno - Áreas de circulação

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/500	0,00200000	R$ 9.103,68	R$ 18,21
TOTAL:				R$ 18,21

Áreas Críticas - Noturno - Áreas de circulação

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/1000	0,00100000	R$ 9.873,41	R$ 9,87
TOTAL:				R$ 9,87

Áreas Administrativas

Áreas críticas - Diurno - Áreas operacionais administrativa

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/350	0,00285714	R$ 9.103,68	R$ 26,01
TOTAL:				R$ 26,01

Áreas críticas - Noturno - Áreas operacionais administrativa

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/700	0,00142857	R$ 9.873,41	R$ 14,10
TOTAL:				R$ 14,10

Áreas Não Críticas - Diurno - Áreas operacionais administrativa

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/550	0,00181818	R$ 9.103,68	R$ 16,55
TOTAL:				R$ 16,55

Áreas Não Críticas - Diurno - Áreas de Circulação Administrativas

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/800	0,00125000	R$ 9.103,68	R$ 11,38
TOTAL:				R$ 11,38

Área Externa

Pisos pavimentados adjacentes às edificações

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/2700	0,00037037	R$ 9.103,68	R$ 3,37
TOTAL:				R$ 3,37

Varrição de passeios e arruamentos

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/9000	0,00011111	R$ 9.103,68	R$ 1,01
TOTAL:				R$ 1,01

Pátios e áreas verdes com alta frequência

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/2700	0,00037037	R$ 9.103,68	R$ 3,37
TOTAL:				R$ 3,37

Esquadrias Face Interna e Externa

Face externa com exposição a situação de risco

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS***)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1 x 2 x 3) (Ki ****)	(5) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(4x5) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/380	0,00263158	16	0,0052977326	0,0002231	R$ 9.103,68	R$ 2,03
TOTAL:							R$ 2,03

Face interna sem exposição a situação de risco

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS***)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1 x 2 x 3) (Ki ****)	(5) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R$)	(4x5) SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	1/380	0,00263158	16	0,0052977326	0,0002231	R$ 9.103,68	R$ 2,03
TOTAL:							R$ 2,03

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	**2025**		
B	ESPECIFICAÇÃO	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo "D"		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025		
	Nº de meses de execução contratual	12		
	Identificação do Serviço			
	Anexo III-A – Mão-de-obra			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			**Valor (R$)**
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.743,48**		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza - Diurno		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**16/1/2025**		
	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**			**Valor (R$)**
A	Salário			R$ 1.743,48
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade	**40% * 1.621,00**		R$ 648,40
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
	TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 2.391,88**
	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	13 º Salário	2.391,88	8,33%	R$ 199,32
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)	2.391,88	11,11%	R$ 265,74
	TOTAL		**19,44%**	**R$ 465,06**
	Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	**INSS** (20%)	2.856,94	20,00%	R$ 571,39
B	**SALÁRIO EDUCAÇÃO** (2,5%)	2.856,94	2,50%	R$ 71,42
C	**RAT X SAT (Conforme GFIP)** (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)	2.856,94	3,00%	R$ 85,71
D	**SESI OU SESC** (1,5%)	2.856,94	1,50%	R$ 42,85
E	**SENAI OU SENAC** (1,0%)	2.856,94	1,00%	R$ 28,57
F	**SEBRAE**	2.856,94	0,60%	R$ 17,14
G	**INCRA** (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	2.856,94	0,20%	R$ 5,71
H	**FGTS (8,0%)**	2.856,94	8,00%	R$ 228,56
	TOTAL		**36,80%**	**R$ 1.051,35**
	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Transporte	R$ 3,00		R$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R$ 626,97		R$ 620,76
C	Assistência médica e familiar			R$ 0,00
D	Auxílio creche	SAL.BASE *50%*0,0199*2/12		R$ 2,89
E	Seguro de vida			R$ 5,82
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			**R$ 629,47**
	Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$ 465,06**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$ 1.051,35**
2.3	Benefícios diários e mensais			**R$ 629,47**
	TOTAL DO MÓDULO 2			**R$ 2.145,89**
	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	**Provisão para Rescisão**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2.856,94	0,46%	R$ 13,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	2.856,94	0,04%	R$ 1,14
C	Aviso prévio trabalhado	2.856,94	1,94%	R$ 55,42
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	2.856,94	0,71%	R$ 20,40
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	2.856,94	4,00%	R$ 114,28
	TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**R$ 204,38**
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	4.773,56	0,93%	R$ 44,20
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	4.773,56	1,39%	R$ 66,35
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	4.773,56	0,13%	R$ 6,21
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	4.773,56	0,02%	R$ 0,95
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)	4.773,56	0,28%	R$ 13,37
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	4.773,56	0,03%	R$ 1,43
G	Outros (Especificar)	4.773,56	0,00%	R$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**2,78%**	**R$ 132,51**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada			
	Submódulo 4.2 - Intrajornada			**Valor (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$ 0,00**
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas**			**Valor (R$)**
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		2,78%	R$ 132,51
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		0,00%	R$ 0,00
	TOTAL		**2,78%**	**R$ 132,51**
	TOTAL DO MÓDULO 4			**R$ 132,51**
	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**			**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs			R$ 31,41
B	Materiais			R$ 1.784,71
C	Equipamentos			R$ 68,02
D	Outros			R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5			**R$ 1.884,13**
	(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)			**R$ 6.758,79**
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	6.758,79	5,00%	R$ 337,94
B	Lucro (MT + M5.A)	7.096,73	10,00%	R$ 709,67
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		85,75%	R$ 7.806,41
				R$ 9.103,68
C	Tributos		14,25%	
C.1	Tributos federais		9,25%	
C.1.1	PIS	R$ 9.103,68	1,65%	R$ 150,21
C.1.2	COFINS	R$ 9.103,68	7,60%	R$ 691,88
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	R$ 9.103,68	5,00%	R$ 455,18
	TOTAL DOS TRIBUTOS		**14,25%**	R$ 1.297,27
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**R$ 2.344,89**
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R$ 2.391,88
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R$ 2.145,89
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R$ 204,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R$ 132,51
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R$ 1.884,13
	Subtotal (A+B+C+ D+E)			**R$ 6.758,79**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R$ 2.344,89
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$ 9.103,68**

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	**2025**		
B	ESPECIFICAÇÃO	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo "D"		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025		
	Nº de meses de execução contratual	12		
	Identificação do Serviço			
	Anexo III-A – Mão-de-obra			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			**Valor (R$)**
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.743,48**		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza - Diurno		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**16/1/2025**		
	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**			**Valor (R$)**
A	Salário			R$ 1.743,48
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade	**40% * 1.621,00**		R$ 648,40
D	Adicional Noturno			R$ 323,38
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
	TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 2.715,26**
	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	13 º Salário	2.715,26	8,33%	R$ 226,27
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)	2.715,26	11,11%	R$ 301,67
	TOTAL		**19,44%**	**R$ 527,94**
	Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	**INSS** (20%)	3.243,20	20,00%	R$ 648,64
B	**SALÁRIO EDUCAÇÃO** (2,5%)	3.243,20	2,50%	R$ 81,08
C	**RAT X SAT (Conforme GFIP)** (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)	3.243,20	3,00%	R$ 97,30
D	**SESI OU SESC** (1,5%)	3.243,20	1,50%	R$ 48,65
E	**SENAI OU SENAC** (1,0%)	3.243,20	1,00%	R$ 32,43
F	**SEBRAE**	3.243,20	0,60%	R$ 19,46
G	**INCRA** (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	3.243,20	0,20%	R$ 6,49
H	**FGTS (8,0%)**	3.243,20	8,00%	R$ 259,46
	TOTAL		**36,80%**	**R$ 1.193,50**
	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Transporte	R$ 3,00		R$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R$ 626,97		R$ 620,76
C	Assistência médica e familiar			R$ 0,00
D	Auxílio creche	SAL.BASE *50%*0,0199*2/12		R$ 2,89
E	Seguro de vida			R$ 5,82
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			**R$ 629,47**
	Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$ 527,94**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$ 1.193,50**
2.3	Benefícios diários e mensais			**R$ 629,47**
	TOTAL DO MÓDULO 2			**R$ 2.350,91**
	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	**Provisão para Rescisão**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	3.243,20	0,46%	R$ 14,92
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	3.243,20	0,04%	R$ 1,30
C	Aviso prévio trabalhado	3.243,20	1,94%	R$ 62,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	3.243,20	0,71%	R$ 23,15
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	3.243,20	4,00%	R$ 129,73
	TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**R$ 232,02**
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	5.329,60	0,93%	R$ 49,34
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	5.329,60	1,39%	R$ 74,08
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	5.329,60	0,13%	R$ 6,93
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	5.329,60	0,02%	R$ 1,07
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)	5.329,60	0,28%	R$ 14,92
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	5.329,60	0,03%	R$ 1,60
G	Outros (Especificar)	5.329,60	0,00%	R$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**2,78%**	**R$ 147,94**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada			
	Submódulo 4.2 - Intrajornada			**Valor (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$ 0,00**
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas**			**Valor (R$)**
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		2,78%	R$ 147,94
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		0,00%	R$ 0,00
	TOTAL		**2,78%**	**R$ 147,94**
	TOTAL DO MÓDULO 4			**R$ 147,94**
	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**			**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs			R$ 31,41
B	Materiais			R$ 1.784,71
C	Equipamentos			R$ 68,02
D	Outros			R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5			**R$ 1.884,13**
	(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)			**R$ 7.330,26**
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**BASE DE CÁLCULO**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	7.330,26	5,00%	R$ 366,51
B	Lucro (MT + M5.A)	7.696,77	10,00%	R$ 769,68
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		85,75%	R$ 8.466,45
				R$ 9.873,41
C	Tributos		14,25%	
C.1	Tributos federais		9,25%	
C.1.1	PIS	R$ 9.873,41	1,65%	R$ 162,91
C.1.2	COFINS	R$ 9.873,41	7,60%	R$ 750,38
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	R$ 9.873,41	5,00%	R$ 493,67
	TOTAL DOS TRIBUTOS		**14,25%**	R$ 1.406,96
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**R$ 2.543,15**
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R$ 2.715,26
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R$ 2.350,91
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R$ 232,02
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R$ 147,94
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R$ 1.884,13
	Subtotal (A+B+C+ D+E)			**R$ 7.330,26**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R$ 2.543,15
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$ 9.873,41**

UNIFORMES E EPI (POR FUNCIONÁRIO)							
Ordem	**Uniformes**	**Periodicidade**	**Quantidade Por Funcionário**	**Quantidade Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Total Anual**	**Valor Mensal**
1	Óculos de proteção (unidade dispensada por funcionário no período)	Unidade	2	52	R$ 6,75	R$ 351,00	R$ 29,25
2	Jaleco Guarda-Pó (unidade dispensada por funcionário no período). Deverá constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DA SESAU"	Unidade	2	52	R$ 47,70	R$ 2.480,40	R$ 206,70
3	Camiseta de algodão com timbre da empresa (unidade dispensada por funcionário no período)	Unidade	2	52	R$ 44,85	R$ 2.332,20	R$ 194,35
4	Calça de brim algodão (unidade dispensada por funcionário no período)	Unidade	2	52	R$ 54,65	R$ 2.841,80	R$ 236,82
5	Bota profissional de borracha branca fechado antiderrapante (unidade dispensada por funcionário no período)	Par	2	52	R$ 34,50	R$ 1.794,00	R$ 149,50
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO							**R$ 31,41**

MATERIAL

Consumo Mensal

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
1	Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio De 5° Geração embalagens com apresentação 5 blend de moléculas de cloreto de alquildimetilbenzil amônio e cloreto de didecildimetil amônio - e PHMB (polihexametilenobiguanida). Embalagens com apresentação 5 LITROS. O produto deve estar devidamente registrado na ANVISA e o fabricante deverá apresentar os laudos de comprovação da eficácia do produto frente, no mínimo, aos seguintes microrganismos: Staphylococcus aureus, MRSA, VRE, KPC, Acinetobacter baumanii, H1N1, Rotavírus, Bacillus subtilis, Mycobacterium smegmatis e Clostridium difficile esporulado com tempo de contato inferior a 5 min. Tempo de contato para multiresistentes de no mínimo 1 min, sem necessidade de enxague. Laudo comprovando efeito residual de até 30 dias em superfícies fixas. O produto deverá apresentar laudos de eficácia microbiológica em condições de sujidade para provar que tem ação limpadora. O produto deve ter comprovação da biodegradabilidade de seus tensoativos. Apresentar Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.	Litros	5	60	R$ 9,78	R$ 586,56	R$ 48,88
2	Antisséptico instantâneo em espuma contendo álcool 70%, agentes hidratantes e emolientes, como glicerina, D-pantenol, vitamina E, que promovem a regeneração celular. Acondicionado em frasco semi - rígido colapsáveis de PET de 1400 mL com válvula antivazamento e antientupimento, proporcionando dispensação de 0,4 ml na versão automática e 0,7 ml versão manual por procedimento, 100% reciclável. Uso em dispenser com sistema de monitoramento de adesão às práticas de higiene das mãos acoplado, Apresentando laudos REBLAS frente aos seguintes microganismos: Staphylococcus aureus,Salmonella choleraesuis, Pseudomona aeruginosa e Escherichia coli, MRSA, VRE AcinetoSalmonella choleraesuis, Pseudomona aeruginosa e Escherichia coli, MRSA, VRE Acinetobaumanni, KPC e H1N1. Tempo de contato máximo de 30 segundos. Apresentar também Laudos como não irritante cutâneo, dermatologicamente testado em humanos e teor alcoólico baumanni, KPC e H1N1.	Litros	130	1560	R$ 18,80	R$ 29.328,00	R$ 2.444,00
3	Desinfetante desodorizante (lavanda)	Litros	60	720	R$ 2,78	R$ 2.000,16	R$ 166,68
4	Detergente para limpeza de piso hospitalar com fragrância concentrado	Litros	250	3000	R$ 2,81	R$ 8.430,00	R$ 702,50
5	Detergente para limpeza piso hospitalar sem fragrância concentrado	Litros	250	3000	R$ 3,17	R$ 9.510,00	R$ 792,50
6	Esponja de aço (pacote com 08 unidades)	Pacote	20	240	R$ 1,65	R$ 394,97	R$ 32,91
7	Esponja de limpeza média.110 mm x 75 mm x 20 mm	Unidade	100	1200	R$ 0,79	R$ 948,00	R$ 79,00
8	Pano Multiuso Perfex em rolo. Dimensões mínimas 20x30m	Unidade	6000	72000	R$ 0,20	R$ 14.400,00	R$ 1.200,00
9	Limpa Vidro Multiuso	Litros	50	600	R$ 8,24	R$ 4.944,00	R$ 412,00
10	Brilha móveis de superfícies hospitalares perfumado	Litros	2	24	R$ 3,91	R$ 93,84	R$ 7,82
11	Pano de chão flanelado 40x66 cm	Unidade	20	240	R$ 4,50	R$ 1.080,00	R$ 90,00
12	Gasolina	Litros	5	60	R$ 5,85	R$ 351,00	R$ 29,25
13	Papel higiênico folha dupla face, rolão de 300 metros. Composição: 100% celulose, branco	Unidade	1500	18000	R$ 3,43	R$ 61.650,00	R$ 5.137,50
14	Sabonete para higienização das mãos sem antimicrobiano antialérgico, PH neutro, contendo emolientes que estimulem a regeneração celular como Glicerina, vitamina A e vitamina E, promovendo uma pele íntegra e saudável, isento de fragrâncias e corante. Acondicionado em frasco semirrígido colapsáveis de PET de 1000 ml com válvula antivazamento e ante entupimento, proporcionando dispensação de 0,7 ml por procedimento, versão manual,100% reciclável. Uso em dispenser com sistema de monitoramento de adesão às práticas de higiene das mãos acoplado, Apresentar também Laudos como não irritante cutâneo, dermatologicamente testado em humanos e fotossensibilidade.	Litros	120	1440	R$ 4,92	R$ 7.081,92	R$ 590,16
15	Papel Toalha Bobina branco 200 metros, fibras celulósicas 100% virgens, para suporte auto corte. Indicada a utilização de apenas duas folhas para completa secagem das mãos.	Rolo	700	8400	R$ 9,83	R$ 82.600,00	R$ 6.883,33
16	Cera Incolor	Litros	100	1200	R$ 5,87	R$ 7.041,60	R$ 586,80
17	Luvas de Borracha Cano Longo. Cor: Amarelo	Par	60	720	R$ 3,68	R$ 2.649,60	R$ 220,80
18	Luvas de Borracha Cano Longo. Cor: Azul	Par	60	720	R$ 15,00	R$ 10.800,00	R$ 900,00
19	Máscara Cirúrgica (caixa com 50 unid.)	Caixa	40	480	R$ 4,60	R$ 2.208,00	R$ 184,00
20	Refil MOP úmido 300 g ponta dobrada	Unidade	50	600	R$ 21,00	R$ 12.600,00	R$ 1.050,00
21	Máscara N95	Unidade	150	1800	R$ 1,08	R$ 1.944,00	R$ 162,00
22	Óleo 2 TP p/ gasolina	Litros	0,2	2,4	R$ 30,20	R$ 72,48	R$ 6,04
23	Rolamento para Enceradeira	Unidade	1	12	R$ 26,50	R$ 318,00	R$ 26,50
24	Lâmina p/ Cortar Grama	Unidade	1	12	R$ 24,50	R$ 294,00	R$ 24,50
25	Escova para Máquina de Lavar Piso Grande	Unidade	20	240	R$ 159,30	R$ 38.232,00	R$ 3.186,00
26	Escova para Máquina de Lavar Piso Médio	Unidade	16	192	R$ 159,30	R$ 30.585,60	R$ 2.548,80
27	Escova de Mão Multiuso (nylon) 40 mm	Unidade	25	300	R$ 3,58	R$ 1.074,00	R$ 89,50
28	Luva de Raspa Cano Longo	Unidade	10	120	R$ 16,34	R$ 1.960,80	R$ 163,40
29	Saco de Lixo Preto Resistente 50L	Unidade	6000	72000	R$ 0,38	R$ 27.590,40	R$ 2.299,20
30	Saco de Lixo Preto Resistente 75 L	Unidade	14000	168000	R$ 0,30	R$ 50.820,00	R$ 4.235,00
31	Hipoclorito de Sódio 1%	Unidade	150	1800	R$ 8,08	R$ 14.544,00	R$ 1.212,00
32	Borrifador de água de 1.000 ML	Unidade	28	336	R$ 14,33	R$ 4.814,88	R$ 401,24
33	Peróxido de hidrogênio 11,46%	Litros	300	3600	R$ 20,00	R$ 72.000,00	R$ 6.000,00

Consumo Bimestral

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
1	Rodinha para Carrinho MOP	Unidade	48	288	R$ 31,55	R$ 9.086,40	R$ 1.514,40
2	Rodo com cabo alumínio 60cm Profissional	Unidade	50	300	R$ 16,00	R$ 4.800,00	R$ 800,00
3	Vassoura de Pelo	Unidade	20	120	R$ 13,00	R$ 1.560,00	R$ 260,00
4	Vassoura de Nylon	Unidade	20	120	R$ 9,85	R$ 1.182,00	R$ 197,00
5	Vassoura p/ Limpeza de Vaso Sanitários	Unidade	20	120	R$ 6,33	R$ 759,60	R$ 126,60

Consumo Semestral

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
1	Balde (15 lt)	Unidade	30	60	R$ 16,59	R$ 995,40	R$ 497,70
2	Vassoura de vasculhar	Unidade	30	60	R$ 19,45	R$ 1.167,00	R$ 583,50
3	Pá de lixo	Unidade	50	100	R$ 9,10	R$ 910,00	R$ 455,00
4	Mangueira 50 Metros	Unidade	1	2	R$ 55,90	R$ 111,80	R$ 55,90
						R$ 523.520,01	**R$ 46.402,42**

TOTAL MENSAL	**R$ 1.784,71**

INFORMAÇÃO :

Limpa vidro - O valor cotado para o referido item foi R$4,12, todavia, o valor corresponde a embalagem com 500ml , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 4,12*2 =8,24.

Antisséptico instantâneo em espuma contendo álcool 70% - O valor cotado para o referido item foi R$9,40, todavia, o valor corresponde a embalagem com 500ml , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 9,40*2 = 18,80.

Sabonete para higienização das mãos - O valor cotado para o referido item foi R$ 24,59, todavia, o valor corresponde a embalagem com 5 litros , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 24,59/5 = 4,92.

Papel Toalha Bobina branco 200 metros - O valor cotado para o referido item foi R$ 59,00, todavia, o valor corresponde a embalagem com 6 unidades , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em unidade, o valor embalagem corresponde a R$ 59,00/6 =R$ 9,83.

Cera Incolor - O valor cotado para o referido item foi R$ 29,34, todavia, o valor corresponde a embalagem com 5 litros , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 29,34/5 = 5,87 .

Óleo 2 TP p/ gasolina - O valor cotado para o referido item foi R$15,10, todavia, o valor corresponde a embalagem com 500ml , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 15,10*2 =30,20.

Sacos de Lixo Preto 50L - O valor cotado para o referido item foi R$38,32, todavia, o valor corresponde a pacote com 100 unidades, sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em unidade, o valor unitário corresponde a R$ 38,32/100 = 0,38.

Sacos de Lixo Preto 75L – O valor cotado para o referido item foi de R$ 30,25, todavia, o valor corresponde a pacote com 100 unidades. Sendo assim, devido ao fato de o TR solicitar em unidade, o valor unitário corresponde a R$ 30,25/100 = R$ 0,30. Ressalta-se que o valor do saco cotado foi equiparado ao de 100 litros, uma vez que não foram encontrados sacos de 75 litros no momento da cotação.

Peróxido de hidrogênio - O valor cotado para o referido item foi R$100,00, todavia, o valor corresponde a embalagem com 5 LItros , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 100,00/5 = 20,00.

Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio - O valor cotado para o referido item foi R$48,88, todavia, o valor corresponde a embalagem com 5 LItros , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 48,88/5 =R$ 9,78 .

Pano Multiuso Perfex em rolo. Dimensões mínimas 20x30m - O valor cotado para o referido item foi R$10,00, todavia, o valor corresponde a embalagem com 50 unidades , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em unidades, o valor embalagem corresponde a R$ 10,00/50 =R$ 0,20 .

Papel higiênico folha dupla face, rolão de 300 metros - O valor cotado para o referido item foi R$ 27,40, todavia, o valor corresponde a embalagem com 8 unidades , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em unidade, o valor embalagem corresponde a R$ 27,40/8 =R$ 3,43 .

Desinfetante desodorizante (lavanda) - O valor cotado para o referido item foi R$13,89, todavia, o valor corresponde a embalagem com 5 litros , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 13,89/5 = 2,78.

Detergente para limpeza de piso hospitalar com fragrância concentrado - O valor cotado para o referido item foi R$14,05, todavia, o valor corresponde a embalagem com 5 litros , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 14,05/5 = 2,81.

Detergente para limpeza piso hospitalar sem fragrância concentrado - O valor cotado para o referido item foi R$15,85, todavia, o valor corresponde a embalagem com 5 litros , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em embalagem com 1L, o valor embalagem corresponde a R$ 15,85/5 = 3,17.

Rodinha para Carrinho MOP - O valor cotado para o referido item foi R$126,20, todavia, o valor corresponde a embalagem com 4 unidades , sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em 1 unidade, o valor da unidade corresponde a R$ 126,20/4 = 31,55 .

Esponja de aço (pacote com 08 unidades)- O valor cotado para o referido item foi R$23,04, todavia, o valor corresponde a fardo com 14 embalagens com 8 unidades cada, sendo assim, devido o fato de o TR solicitar em pacote com 8 unidades, o valor embalagem corresponde a R$ 23,04/14 = 1,65 .

EQUIPAMENTOS							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Vida Útil (Meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Total Mensal**
1	Enceradeira e lavadora de piso 220 w Grande	Unidade	1	60	R$ 3.032,50	R$ 3.032,50	R$ 50,54
2	Enceradeira e lavadora de piso 220 w Média	Unidade	1	60	R$ 3.032,50	R$ 3.032,50	R$ 50,54
3	Kit Carrinho dobló 50L com espremedor: 01 Conjunto doblo 50 litros; 01 cabo telescópico 1,40m; 01 Garra Euro Plástica; 01 Refil Loop com cinta 320g; 01 Placa sinalizadora Piso Molhado; 02 Pulverizadores 1L; 01 Balde 25L - Azul; 01 Balde 25L - Vermelho.	Unidade	8	60	R$ 985,00	R$ 7.880,00	R$ 131,33
4	Balde 25L – Azul, para carro funcional Doblo.	Unidade	4	60	R$ 351,51	R$ 1.406,04	R$ 23,43
5	Balde 25L – Azul, para carro funcional Doblo.	Unidade	4	60	R$ 351,51	R$ 1.406,04	R$ 23,43
6	Roda rodízio balde doblo 50L	Unidade	20	60	R$ 29,99	R$ 599,80	R$ 10,00
7	Carro Multifuncional TTS - Magic Line 350B: Composto de: 1 coletor de 120L com tampa, saco em nylon, sem prolongador de apoio, 1 bandeja central, 1 módulo de armário aberto, 1 gaveta de 10L sem chave, 1 suporte do espremedor em metal, 1 espremedor Tec, 2 baldes de 18L cada (azul e vermelho), 4 fixadores de cabo, 2 ganchos e rodízios de 4" giratórios.	Unidade	4	60	R$ 4.294,00	R$ 17.176,00	R$ 286,27
8	Roda rodízio para carro Multifuncional TTS - Magic Line 350B	Unidade	16	60	R$ 29,99	R$ 479,84	R$ 8,00
9	Kit 04 Baldes 4L TTS - Cores (amarelo, azul, verde e vermelho).	Unidade	6	60	R$ 144,40	R$ 866,40	R$ 14,44
10	Carrinho de Mão	Unidade	1	60	R$ 228,92	R$ 228,92	R$ 3,82
11	Escada de alumínio 4 degraus dobrável e portátil (altura máxima 1,50 m)	Unidade	1	60	R$ 179,89	R$ 179,89	R$ 3,00
12	Placa de Sinalização "Cuidado Piso Molhado"	Unidade	24	60	R$ 46,00	R$ 1.104,00	R$ 18,40
13	Avental Impermeável	Unidade	16	60	R$ 11,57	R$ 185,12	R$ 3,09
14	Extensão elétrica 50 Metros	Unidade	3	60	R$ 170,00	R$ 510,00	R$ 8,50
15	Tesoura para Cortar Grama	Unidade	1	60	R$ 32,23	R$ 32,23	R$ 0,54
16	Enxada com Cabo	Unidade	2	60	R$ 54,00	R$ 108,00	R$ 1,80
17	Pá Média	Unidade	2	60	R$ 9,10	R$ 18,20	R$ 0,30
18	Rastelo com Cabo	Unidade	2	60	R$ 34,69	R$ 69,38	R$ 1,16
19	Máquina Industrial de Lavar Piso	Unidade	1	60	R$ 15.454,00	R$ 15.454,00	R$ 257,57
20	Facão	Unidade	2	60	R$ 20,54	R$ 41,08	R$ 0,68
21	Pulverizador manual com borrifador e pressão acumulada, 2 litros, para jardim	Unidade	2	60	R$ 31,00	R$ 62,00	R$ 1,03
22	Capa para Chuva	Unidade	5	60	R$ 15,82	R$ 79,10	R$ 1,32
23	Roçadeira de Motor de Gasolina	Unidade	1	60	R$ 788,07	R$ 788,07	R$ 13,13
24	Kit EPI para Roçadeira Gasolina	Unidade	2	60	R$ 169,00	R$ 338,00	R$ 5,63
Material Permanente							
1	Dispensador para antisséptico em espuma para higienização das mãos, de alta resistência, para ambiente com alto fluxo de pessoas, compatível com embalagem de sistema fechado.	Unidade	92	60	R$ 29,48	R$ 2.712,16	R$ 45,20
2	Dispensador de sabonete espuma, de material resistente para ambientes de alto fluxo de pessoas, compatível com a embalagem de sistema fechado do sabonete.	Unidade	101	60	R$ 25,13	R$ 2.538,13	R$ 42,30
3	Dispensador Toalheiro para papel Bobina aço carbono/inox com suporte para rolos de 200 metros, proporcionando maior facilidade e economia indicado para ambientes com alto de fluxo de pessoas, com chave de segurança.	Unidade	86	60	R$ 170,04	R$ 14.623,44	R$ 243,72
4	[illegible] evitando, assim o furto do papel, bem como a abertura indevida da tampa do suporte, possui visor para controle da reposição do papel. Acompanha chave. Alloy e kit contendo buchas e parafusos para fixação na	Unidade	77	60	R$ 36,72	R$ 2.827,44	R$ 47,12
5	Carro para transporte Interno de RSS, com tampa. Capacidade: 240 L. Cor: Bege ou Cinza	Unidade	2	60	R$ 245,93	R$ 491,86	R$ 8,20
6	Contêineres de 360 L com tampa.	Unidade	6	60	R$ 990,00	R$ 5.940,00	R$ 99,00
7	Lixeira coletor retangular com pedal 50 L. Dimensões: 72,0 cm x 44,0 cm x 33,0 cm (Altura x Comprimento x Largura)	Unidade	87	60	R$ 72,00	R$ 6.264,00	R$ 104,40
8	Lixeira coletor retangular com pedal 75 L. Dimensões: 82,0 cm x 42,0 cm x 52,0 cm (Altura x Comprimento x Largura)	Unidade	78	60	R$ 119,77	R$ 9.342,06	R$ 155,70
9	Conjunto 04 lixeiras para coleta seletiva com tampa vai-vem (basculante) 60 L, com suporte. Cores: 9 Azul, Vermelho, Verde e Amarelo (Conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25/04/2001)	Unidade	10	60	R$ 629,00	R$ 6.290,00	R$ 104,83
						R$ 106.106,20	**R$ 1.768,44**
TOTAL MENSAL							**R$ 68,02**